

Aula 00

Receita Federal (Analista Tributário)

Legislação Aduaneira

Autor:

**Equipe Comércio Exterior e
Legislação Aduaneira, Felipe
Luccas**

03 de Abril de 2023

Índice

1) Apresentação	3
2) O Comércio Exterior Brasileiro	5
3) O Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX)	11
4) Considerações sobre a Legislação Aduaneira	19
5) Jurisdição Aduaneira	22
6) Administração Aduaneira	36
7) Controle Aduaneiro de Veículos	44
8) Questões Comentadas - O Comércio Exterior Brasileiro - Multibancas	50
9) Questões Comentadas - O Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) - Multibancas	51
10) Questões Comentadas - Considerações sobre a Legislação Aduaneira - Multibancas	54
11) Questões Comentadas - Jurisdição Aduaneira - Multibancas	57
12) Questões Comentadas - Administração Aduaneira - Multibancas	77
13) Questões Comentadas - Controle Aduaneiro de Veículos - Multibancas	83
14) Lista de Questões - O Comércio Exterior Brasileiro - Multibancas	100
15) Lista de Questões - O Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) - Multibancas	102
16) Lista de Questões - Considerações sobre a Legislação Aduaneira - Multibancas	105
17) Lista de Questões - Jurisdição Aduaneira - Multibancas	108
18) Lista de Questões - Administração Aduaneira - Multibancas	119
19) Lista de Questões - Controle Aduaneiro de Veículos - Multibancas	122



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, amigos do Estratégia Concursos! Esperamos que todos estejam muito bem! É com enorme alegria que damos início ao nosso curso de **Legislação Aduaneira**. Sejam muito bem-vindos!

Nossa jornada contemplará toda a **abordagem teórica** da disciplina, seguida da **resolução de questões** de provas anteriores, para que a parte prática também não seja negligenciada, de modo que proporcionaremos, aqui, uma preparação eficiente e completa para o concurso público em questão!

Os livros digitais contam com a produção intelectual originária do professor **Ricardo Vale**, e com as atualizações e revisões elaboradas pelo professor **Áulus Warzeé**.

- **Ricardo Vale**: professor e fundador do Estratégia Educacional. Entre 2008-2014, trabalhou como **Analista de Comércio Exterior** (ACE/MDIC), concurso no qual foi aprovado em 3º lugar. Ministra aulas nas disciplinas de Direito Constitucional, Comércio Internacional e Legislação Aduaneira.

- **Áulus Warzeé**: é graduado em direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, especialista em direito tributário pela Escola Nacional de Administração Pública, e ocupa, atualmente, o cargo de **Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil**. Para aqueles que tiverem interesse, fica o convite para seguir o **perfil do professor no Instagram (@prof.aulus)**.

Uma dica importante! ;)

Durante o processo de estudo, procure realizar a leitura das aulas em PDF realizando grifos e anotações próprias no material. Isso será fundamental para as **revisões** futuras do conteúdo. Outro detalhe: a resolução de todas as **questões do PDF** deve ser um dos pilares do seu estudo. Elas são essenciais para a fixação do conteúdo teórico.

Por fim, um compromisso! Buscaremos sempre apresentar o livro digital com bastante didática, a fim de que você possa realizar uma leitura de fácil compreensão e assimilação. Tenha a certeza de que traremos, a cada aula, o aprofundamento necessário para a prova, em todos os tópicos fundamentais da matéria.

Com essa estrutura e proposta, você realizará uma **preparação completa**, o que, evidentemente, será fundamental para a sua aprovação. Além do livro digital, vocês terão acesso a videoaulas, mapas mentais, slides e dicas de estudo.



Além disso, todos os cursos aqui do **Estratégia** compreendem, também, o acesso a um **fórum de dúvidas**. Por isso, não hesite em tirar as suas dúvidas, por mais simples que elas pareçam ser. Nossa missão, aqui, é contribuir de todas as formas possíveis na jornada dos senhores rumo à aprovação.

Prontos para começar? Vamos lá, firmes no propósito!



O COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO

Introdução

No Brasil, as operações de comércio exterior estão submetidas a três espécies de controle, cada um deles de competência de um órgão diferente. São eles: o **controle administrativo**, o **controle aduaneiro** e o **controle cambial**.



Os órgãos responsáveis por exercer o controle administrativo, aduaneiro e cambial são, respectivamente, a **SECEX (Secretaria de Comércio Exterior)**, a **RFB (Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil)** e o **BACEN (Banco Central)**.

Mas o que vêm a ser cada um desses controles?



Controle Administrativo

O comércio exterior é atividade estratégica para um país, possuindo implicações no campo das diversas políticas governamentais. Com efeito, a política de comércio exterior levada a cabo pelo governo repercute seus efeitos sobre as políticas econômica, industrial, sanitária e agrícola do país. Nesse sentido, a realização de uma **importação ou exportação fica sujeita ao cumprimento de regulamentações administrativas e exigências legais** formuladas pelos diversos órgãos governamentais em suas áreas de competência.

Assim, a importação de medicamentos ou equipamentos médico-hospitalares fica sujeita à anuência prévia da ANVISA¹. Já a importação de animais vivos, depende da autorização do MAPA². Por sua vez, a importação de bens usados depende da anuência da Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (SUEXT)³.

Tudo isso faz parte do **controle administrativo do comércio exterior**, que podemos definir como o **conjunto de procedimentos realizados em face de uma operação de comércio exterior tendentes a verificar o cumprimento de normas e exigências legais internas com a finalidade de tutelar bens jurídicos importantes para o Estado**, tais como a segurança nacional, a proteção à indústria nacional, a proteção ao consumidor e à saúde de pessoas, plantas e animais, entre outros.

Devemos destacar que o controle administrativo, em regra, é **prévio** ao embarque da mercadoria no exterior ou para o exterior. Ele representa, assim, uma **autorização governamental para importar ou exportar**.

Nas importações, o controle administrativo é processado por meio das **Licenças de Importação (LI)**. Já está avançada, todavia, a implementação de um novo processo para as importações brasileiras. O controle administrativo deverá, em breve, ser totalmente realizado por meio do módulo de Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos de Importação (LPCO).⁴

Nas exportações, viabiliza-se o controle administrativo por meio do módulo de Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos de Exportação (LPCO).⁵ Durante muito tempo, o

¹ ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)

² MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

³ Com a reorganização do governo federal, o antigo DECEX (Departamento de Operações de Comércio Exterior) foi substituído pela SUEXT (Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior).

⁴ Como projeto-piloto, foi implementada a Declaração Única de Importação (DUIMP), que ainda é de utilização facultativa. No futuro, a DUIMP deverá substituir a DI (Declaração de Importação) e a LI (Licença de Importação). A DI, como veremos mais à frente, é documento utilizado no controle aduaneiro das importações. A LI é o documento utilizado no controle administrativo das importações.

⁵ Em setembro de 2018, passou a ser obrigatória a utilização da Declaração Única de Exportação (DU-E), que substituiu a DE (Declaração de Exportação) e o RE (Registro de Exportação). A DE, como veremos mais à frente, era o documento responsável por viabilizar o controle aduaneiro das exportações. O RE era o documento responsável por viabilizar o controle administrativo das exportações.



controle administrativo nas exportações foi processado por meio dos Registros de Exportação (REs). Com o desligamento do NOVOEX, em setembro de 2018, não há mais registro de REs.

Controle Aduaneiro

O **controle aduaneiro** é atividade exercida, no Brasil, pela RFB (Secretaria Especial da Receita Federal), e compreende a **fiscalização da entrada e saída de mercadorias do país, o acompanhamento do despacho aduaneiro, a verificação da correta informação da base de cálculo de incidência dos tributos devidos na operação e o controle da aplicação de medidas de defesa comercial**.

O controle aduaneiro tem por objetivo tutelar bens jurídicos importantes para o Estado, como a segurança nacional e a saúde de pessoas e animais. Trata-se de controle que visa, inclusive, a impedir delitos transfronteiriços, como o tráfico ilícito de entorpecentes, o contrabando, o descaminho e a importação de produtos com violação aos direitos de propriedade intelectual.

O controle aduaneiro é eminentemente **extrafiscal**, é dizer, a arrecadação tributária não é o seu principal objetivo. Ao contrário, a **arrecadação tributária é objetivo apenas complementar**, secundário. De toda sorte, é claro que, ao realizar a fiscalização aduaneira, a RFB também verifica se os tributos foram corretamente recolhidos.

A RFB desempenha suas atividades de controle aduaneiro, essencialmente, na **circulação transfronteiriça de mercadorias e veículos**. No entanto, o controle aduaneiro também pode ser exercido **a posteriori**.⁶ Destaque-se, todavia, que, mesmo quando o controle aduaneiro é exercido *a posteriori*, seu foco são os desdobramentos da operação de circulação transfronteiriça. Isso quer dizer que uma fiscalização aduaneira poderá acontecer depois que a mercadoria ingressar no país, mas seu objeto será justamente analisar se houve alguma irregularidade naquela entrada.

Nas importações, o controle aduaneiro é processado por meio de documento eletrônico denominado **Declaração de Importação (DI)**. Todavia, já está em fase de implementação a DUIMP (Declaração Única de Importação), que irá substituir as DIs e a LIs.

⁶ O controle aduaneiro *a posteriori* são as atividades de fiscalização aduaneira depois que a mercadoria entrou no país. São as chamadas operações de "zona secundária". Mais à frente entenderemos o que significa o termo "zona secundária".



Já nas exportações, o controle aduaneiro é viabilizado por meio da **Declaração Única de Exportação (DU-E)**, que substituiu os REs e as DEs.

Controle Cambial

Uma das peculiaridades mais marcantes do comércio internacional é que, em virtude de compradores e vendedores estarem localizados em países diferentes, as operações de compra e venda envolvem variadas moedas. Imaginemos, por exemplo, um exportador brasileiro que venda os seus produtos para um comprador nos EUA. É natural, nessa situação, que o exportador brasileiro queira receber o pagamento em reais e, por sua vez, o importador nos EUA tenha dólares para fazer o pagamento.

Aí é que surge a pergunta: como viabilizar esse pagamento internacional?



Simple. O pagamento internacional será viabilizado por meio de uma **operação cambial**. O importador americano irá comprar reais, com os quais irá pagar o exportador brasileiro. Percebe-se que, nesse caso, será celebrado um **contrato de câmbio**, assim chamado o documento que formaliza a compra e venda de moeda estrangeira.

O controle cambial busca justamente verificar os pagamentos internacionais e a circulação de divisas entre os países. No Brasil, tal controle compete ao **BACEN**⁷ – muito embora esse controle tenha sido transferido em parte para a RFB, atualmente, na prática.

Vamos, agora, a um exemplo, que vai nos ajudar a entender melhor como funciona o comércio exterior brasileiro! É só uma visão geral! 😊 Vamos entender tudo com muito maior profundidade ao longo do nosso curso!



⁷ BACEN (Banco Central do Brasil)

Vamos supor que eu decida constituir uma pessoa jurídica para operar no comércio exterior. Seu nome será Estratégia Importações e Exportações LTDA.

Bem, se eu quero começar a importar / exportar, o que eu precisarei, em primeiro lugar?

Antes de qualquer coisa, eu preciso providenciar minha habilitação para operar no SISCOMEX junto à Receita Federal. O procedimento de habilitação na RFB está, atualmente, regulamentado pela IN RFB nº 1.984/2020.

Agora eu tenho que achar um fornecedor estrangeiro. Se eu for um cara “safo”, vou procurar na China. Lá só tem coisa barata! Dá pra lucrar bastante!

Suponha, então, que achei um fornecedor de quimonos na China! Sempre gostei de lutar judô e jiu-jitsu mesmo! 😊 Início as negociações com o chinês e decido importar.

Antes de embarcar a mercadoria no exterior, tenho que me fazer a seguinte pergunta: essa mercadoria está sujeita ao controle administrativo?

Se estiver, precisarei pedir uma autorização ao governo, mais especificamente a um órgão anuente. Vou registrar uma Licença de Importação (LI). Destaque-se que a maior parte das importações brasileiras está dispensada de licenciamento.

Pronto! O governo deferiu minha licença de importação! Significa que eu posso embarcar a mercadoria e trazê-la para o Brasil, apresentando-a à RFB.

A mercadoria chegou no país! Eu, como pessoa idônea e já previamente habilitada no SISCOMEX, acesso nosso querido “sistema” e registro uma Declaração de Importação (DI). Tem início o despacho aduaneiro! É a fase do controle aduaneiro!

Chega, então o momento em que eu, importador, devo me virar com a RFB! Nossa, vou começar a torcer para minha mercadoria estar com a classificação fiscal correta! 😊

Ah, no meio dessa guerra toda, eu tive que fazer um pagamento internacional. Divisas saíram do Brasil e foram para o exterior. Nesse contexto, entra a atuação do BACEN, que é quem controla a compra e venda de moeda estrangeira (controle cambial).



(Questão Inédita) A atividade de emissão de licenças de importação está inserida no âmbito do exercício do controle aduaneiro.

Comentários:

A atividade de emissão de licenças de importação está inserida no âmbito do exercício do **controle administrativo**.

Gabarito: **errado**.

(Questão Inédita) O controle aduaneiro é atividade exercida pela Secretaria Especial da Receita Federal, e compreende a fiscalização da entrada e saída de mercadorias de origem estrangeira no país, o acompanhamento do despacho aduaneiro, a verificação da correta informação da base de cálculo de incidência dos tributos devidos na operação e o controle da aplicação de medidas de defesa comercial.

Comentários:

Perfeito. Essa é precisamente a definição de controle aduaneiro que vimos.

Gabarito: **certo**.



O SISTEMA INTEGRADO DE COMÉRCIO EXTERIOR (SISCOMEX)

Generalidades

Nessa aula trataremos acerca dos sistemas tecnológicos utilizados para viabilizar as operações de importação e exportação.

Vamos falar do **SISCOMEX** (Sistema Integrado de Comércio Exterior)!

Segundo o art.2º, do Decreto nº 660/92, "o SISCOMEX é o instrumento administrativo que **integra as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior**, mediante fluxo único, computadorizado, de informações."

Vou tentar traduzir isso pra vocês!



São vários os órgãos que atuam no comércio exterior brasileiro: Receita Federal, Secretaria de Comércio Exterior, ANVISA, MAPA, INMETRO... E, às vezes, para que uma única operação seja liberada, é necessária a autorização de vários desses órgãos!

Imaginem só a burocracia se o importador tivesse que fazer um pleito em cada um desses órgãos! O operador de comércio exterior iria, literalmente, sentar e chorar! 😞

Antes da criação do SISCOMEX, era exatamente assim! Havia multiplicidade de controles paralelos, os quais impediam que os órgãos governamentais atuassem de forma coordenada. Eram inúmeros os formulários a serem preenchidos!

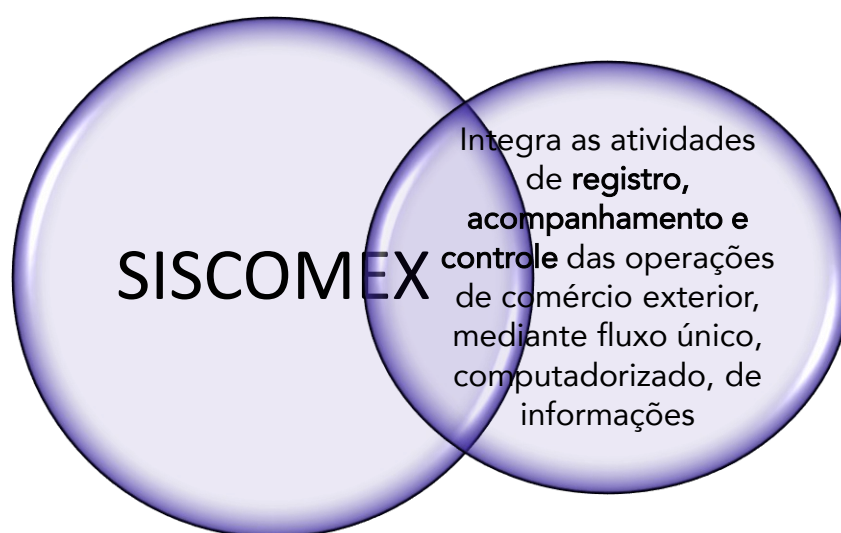
A **década de 90**, no entanto, ficou marcada como um momento histórico em que o Brasil promoveu sua **abertura comercial**. Logo, era necessário reduzir a burocracia e facilitar a atuação de todos os intervenientes no comércio exterior, sejam eles do setor privado ou do setor público. Precisamente com esse intuito é que foi criado o SISCOMEX!

O SISCOMEX é um sistema totalmente informatizado que **integra a ação de todos os órgãos intervenientes no comércio exterior brasileiro, por meio de um fluxo único de informações**, o que permite o acompanhamento e o controle das operações de comércio exterior. Sua criação reduziu drasticamente a burocracia, facilitando as operações de importação e exportação. Isso porque



passou a não ser mais necessário apresentar um formulário para cada órgão interveniente. Ao contrário, todas as operações passaram a ser registradas e acompanhadas por meio de qualquer terminal conectado ao SISCOMEX.

A criação do SISCOMEX representou um avanço considerável. Além de **reduzir a burocracia**, a existência de um sistema informatizado em que são registrados todos os dados comerciais, fiscais e cambiais das operações de comércio exterior foi um fator que facilitou sobremaneira a **elaboração de estudos estatísticos**. Tais estudos, ao fornecerem subsídios para a formulação de políticas públicas, auxiliam a atuação governamental no comércio exterior.



A criação do Portal Único de Comércio Exterior (PUCOMEX)

Quando o SISCOMEX foi criado, o objetivo era integrar a atuação de todos aqueles que participam do comércio exterior (importadores, exportadores, órgãos públicos e demais intervenientes), permitindo, assim, que as operações de comércio exterior fossem desencadeadas a partir de um **fluxo único de informações**. Entretanto, com o passar dos anos, os diversos órgãos intervenientes no comércio exterior foram criando controles paralelos e sistemas múltiplos, desvirtuando a proposta inicial do SISCOMEX.

Hoje, uma das grandes necessidades para o aperfeiçoamento logístico e facilitação de comércio nas importações e exportações brasileiras é a criação de um novo sistema, baseado no conceito de **Guichê Único de Comércio Exterior** – modelo utilizado por diversos países e amplamente recomendado por organizações internacionais do porte da Organização Mundial de Aduanas (OMA) e Banco Mundial.



Sobre isso, é relevante destacar que, no final de 2013, os membros da Organização Mundial de Comércio (OMC) celebraram o **Acordo de Facilitação de Comércio**. Uma importante medida desse acordo é justamente a obrigação de que os membros da OMC criem um sistema que permita interface única entre o governo e os operadores de comércio exterior, no formato de “guichê único”.

O Brasil buscou avançar rapidamente no cumprimento dessa obrigação internacional. Com a publicação do Decreto nº 8.229/2014, foi dado o comando político para a criação, no âmbito do SISCOMEX, do **Sistema Portal Único de Comércio Exterior – PUCOMEX**.

O grande propósito do PUCOMEX é **desburocratizar as operações de comércio exterior**, reformulando os processos de importação, exportação e trânsito aduaneiro. Busca-se que os exportadores e importadores tenham um ponto de contato único com os órgãos governamentais que atuam no comércio exterior.

O Portal Único de Comércio Exterior ainda está em fase de implantação. Não há dúvidas, no entanto, de que se trata de uma iniciativa que busca promover a **facilitação de comércio** e, com isso, reduzir os tempos necessários para importar e exportar, **acelerando os trâmites aduaneiros**.

A visão de futuro do Portal Único de Comércio Exterior é redesenhar por completo os processos de importação, exportação e trânsito aduaneiro, o que vem acompanhado de inovações tecnológicas.

Para quem tiver curiosidade, há um cronograma de implementação disponível no seguinte endereço (<https://www.gov.br/siscomex/pt-br/conheca-o-programa/cronograma-de-implementacao>). E, de fato, já podemos apontar alguns resultados relevantes do Portal Único de Comércio Exterior já começaram a aparecer:



a) Processo de Exportação: Foi implementada a Declaração Única de Exportação (DU-E), que consiste em um documento eletrônico que visa amparar um novo processo para as exportações brasileiras. Em setembro de 2018, a utilização da Declaração Única de Exportação (DU-E) passou a ser obrigatória. Todo o processo de exportação passou a ser realizado com base na Declaração Única de Exportação (DU-E), que substituiu as DEs e os REs.

b) Processo de Importação: Foi implementada, ainda como projeto-piloto, a Declaração Única de Importação (DUIMP), que é o documento eletrônico que visa amparar um novo processo para as importações brasileiras. Ainda é de utilização facultativa e seu registro depende do cumprimento de uma série de condições, dentre as quais a desnecessidade

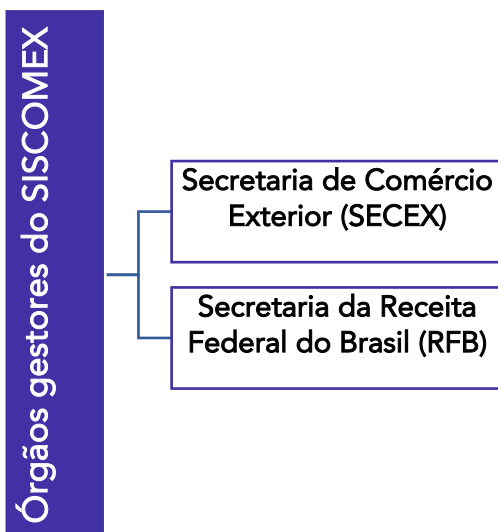
de licenciamento de importação. Dentro de algum tempo, a Declaração Única de Importação (DUIMP) deverá substituir as DIs e as LIs.

c) **Anexação Eletrônica de documentos digitalizados:** Os operadores de comércio exterior já podem entregar documentos digitalizados aos órgãos governamentais, por meio de plataforma na Internet.

A gestão do SISCOMEX

O SISCOMEX possui **órgãos gestores** e **órgãos anuentes**.

Os órgãos gestores são os responsáveis pelo exercício dos controles governamentais sobre o comércio exterior: controle administrativo, controle aduaneiro e controle cambial. Desde o início de 2014, porém, os órgãos gestores do SISCOMEX são apenas a **Secretaria de Comércio Exterior (SECEX)** e a **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)**. A SECEX é responsável pelo controle administrativo e a RFB é responsável pelo controle aduaneiro.



Até o início de 2014, o BACEN também era órgão gestor do SISCOMEX, na condição de responsável pelo controle cambial. O BACEN ainda atua no controle cambial, mas não se pode dizer mais que ele seja um órgão gestor do SISCOMEX.



Com a publicação do Decreto nº 10.010/2019, a **gestão do SISCOMEX** está a cargo do **Ministério da Economia**, do qual fazem parte apenas a SECEX e a RFB.¹



Por sua vez, os **órgãos anuentes** são aqueles que deliberam sobre as operações de comércio (importações e exportações) na fase do **controle administrativo**. São eles: ANVISA, MAPA, SUEXT MCTI, INMETRO, DPF, DFPC, ANP, ANCINE, IBAMA, SUFRAMA, ANM, ECT, CNEN. Tais órgãos autorizam operações específicas, sujeitas a certas regulamentações. Como exemplo, a importação de um animal vivo está sujeita à autorização do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

Habilitação no SISCOMEX

O primeiro passo para que uma empresa possa operar no comércio exterior é proceder à sua **habilitação no SISCOMEX**, atividade esta que é desencadeada junto à RFB. Assim, para que uma empresa possa efetuar uma importação ou exportação, ela deverá providenciar a sua habilitação

¹ Dentro da estrutura do Ministério da Economia, estão a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais. A SECEX (Secretaria de Comércio Exterior) é uma secretaria dentro da estrutura da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais.

no SISCOMEX, bem como o credenciamento de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro.

Atualmente, o procedimento de habilitação das empresas para a utilização do SISCOMEX é feito em conformidade com a IN RFB nº 1.984/2020. Segundo a referida Instrução Normativa, há **3 (três) modalidades de habilitação: expressa, limitada e ilimitada.**

Art. 16. A habilitação do declarante de mercadorias para atuar no comércio exterior poderá ser concedida em uma das seguintes modalidades:

I - Expressa, no caso de:

a) pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com ações negociadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão, e suas subsidiárias integrais; ou

b) empresa pública ou sociedade de economia mista;

II - Limitada, no caso de declarante de mercadorias não enquadrado na modalidade Expressa cuja capacidade financeira seja estimada em valor igual ou inferior ao limite máximo estabelecido no inciso II do caput do art. 17; ou

III - Ilimitada, no caso de declarante de mercadorias não enquadrado na modalidade Expressa cuja capacidade financeira seja estimada em valor acima do limite máximo estabelecido no inciso II do caput do art. 17.

Art. 17. O declarante de mercadorias habilitado na modalidade Limitada de que trata o inciso II do caput do art. 16 poderá realizar operações de importação, em cada período consecutivo de seis meses, até o limite de:

I - US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda, caso sua capacidade financeira estimada seja igual ou inferior a tal valor; ou

II - US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda, caso sua capacidade financeira estimada seja superior ao valor referido no inciso I e igual ou inferior ao fixado neste inciso II.

§ 1º Para fins de apuração dos limites estabelecidos neste artigo, as operações de importação serão consideradas pelo valor aduaneiro das mercadorias.

A **habilitação expressa** é a que possui menor grau de exigências, sendo aplicável às entidades que podem ser consideradas **presumidamente idôneas**. É o caso das empresas públicas e sociedades de economia mista, e das pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade anônima de



capital aberto, com ações negociadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão, e suas subsidiárias integrais. A **habilitação expressa não sujeita o importador a limite de operações**.

As habilitações **limitada** e **ilimitada** são concedidas segundo a **estimativa da capacidade financeira da empresa**, que é verificada com base em sistemática de cálculo definida pela RFB. Caso a capacidade financeira da empresa seja de realizar **operações de importação** em valor **inferior a US\$ 150.000,00** em 6 meses consecutivos, será cabível a **habilitação limitada**. Por outro lado, se a capacidade financeira da empresa comportar **importações superiores a US\$ 150.000,00** em 6 meses consecutivos, será aplicável a **habilitação ilimitada**, caso em que o importador não fica sujeito a um limite de operações.

A **habilitação limitada** pode ser concedida em **duas faixas**:

- a) Importadores com capacidade financeira para realizar operações cujo montante não ultrapasse **US\$ 50.000,00 em seis meses consecutivos**;
- b) Importadores com capacidade financeira para realizar operações cujo montante supere **US\$ 50.000,00** mas não ultrapasse **US\$ 150.000,00 em seis meses consecutivos**.

Importa destacar que os importadores habilitados na modalidade limitada **ficam vinculados ao valor limite para operações em seis meses consecutivos previsto para a faixa em que foram enquadrados**. Dessa forma, se determinado operador tenta concretizar uma importação capaz de ultrapassar o limite previsto, **o próprio SISCOMEX impede o registro da Declaração de Importação que ocasionaria a violação**.

Feita a habilitação no SISCOMEX e credenciados os seus representantes, a **empresa poderá realizar a primeira operação de comércio exterior**, que tanto pode ser uma importação quanto uma exportação. Destaque-se que as operações no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) podem ser efetuadas pelo importador ou exportador, por conta própria, mediante habilitação prévia, ou por intermédio de representantes credenciados, nos termos e condições estabelecidos pela Receita Federal do Brasil (RFB).



(Questão Inédita) O Sistema Portal Único de Comércio Exterior - PUCOMEX foi criado para dar cumprimento a obrigação internacional assumida pelo Brasil, no âmbito da OMC, em decorrência do Acordo de Facilitação de Comércio firmado ano de 2013.

Comentários:



Uma das medidas previstas pelo Acordo de Facilitação de Comércio, firmado em 2013, no âmbito da OMC, consiste precisamente na criação de uma interface única entre o Estado e os operadores de comércio exterior, no formato de "guichê único". E, com efeito, o PUCOMEX foi criado exatamente para dar cumprimento a essa obrigação internacional assumida.

Gabarito: certo.

(Questão Inédita) São órgãos gestores do SISCOMEX, a Secretaria de Comércio Exterior - SECEX (responsável pelo controle administrativo), a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB (responsável pelo controle aduaneiro), e o Banco Central do Brasil - BACEN (responsável pelo controle cambial).

Comentários:

Atualmente, a gestão do SISCOMEX está a cargo do Ministério da Economia, do qual fazem parte apenas a SECEX e a RFB. O BACEN, muito embora ainda seja responsável pelo controle cambial, não é mais um órgão gestor do SISCOMEX.

Gabarito: errado.



CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO ADUANEIRA

Para começar o nosso estudo da legislação aduaneira, convém apresentar, primeiramente, o conceito de **Direito Aduaneiro**. Para Rosaldo Trevisan, o Direito Aduaneiro é “**ramo autônomo do direito** integrado por um conjunto de proposições jurídico-normativas que disciplinam as **relações entre a Aduana e os intervenientes nas operações de comércio exterior**, estabelecendo os direitos e as obrigações de cada um, e as restrições tarifárias e não-tarifárias¹ nas importações e exportações.”²

De forma mais simples, podemos compreender o Direito Aduaneiro como o conjunto de princípios e normas que disciplinam a intervenção governamental sobre o comércio exterior. Destaque-se, conforme vimos na definição de Trevisan, que o **direito aduaneiro é dotado de autonomia, não se confundindo, portanto, com o direito tributário**.



A conclusão pela autonomia do direito aduaneiro se apoia nos seguintes elementos:

- a) existência de **princípios e institutos específicos**. Um princípio fundamental do direito aduaneiro é o da **universalidade do controle aduaneiro**³, que alcança todos os bens, veículos e pessoas. Por sua vez, são institutos específicos do direito aduaneiro as medidas de defesa comercial (direitos *antidumping* e direitos compensatórios), e os regimes aduaneiros especiais e aplicados em áreas especiais;
- b) existência de um **complexo de relações jurídicas** decorrentes especificamente das relações de comércio internacional. São vários os intervenientes no comércio exterior: exportadores, importadores, transportadores, órgãos governamentais, entre outros;

¹ Há dois tipos de barreiras comerciais: as barreiras tarifárias (imposto de importação) e as barreiras não-tarifárias (regulamentos técnicos, medidas sanitárias e fitossanitárias, licenças de importação, etc).

² TREVISAN, Rosaldo. **Direito Aduaneiro e Direito Tributário-Distinções Básicas**. In: Temas Atuais de Direito Aduaneiro, São Paulo: Lex Editora, 2008.

³ Uma exceção à universalidade do controle aduaneiro são as malas diplomáticas e malas consulares, protegidas pela Convenção de Viena de 1961 e 1963.



- c) **dinamismo das relações comerciais internacionais**. O crescimento do comércio internacional, a formação de blocos regionais e a existência de atores transnacionais tornam muito dinâmicas as relações comerciais internacionais;
- d) necessidade de **controle governamental sobre o comércio exterior**. O comércio exterior tem marcante influência na atividade econômica. A depender da atuação do governo, a indústria nacional pode ser ou não estimulada;
- e) o **direito aduaneiro vai muito além do viés tributário**, aplicando-se às atividades de controle e fiscalização do comércio exterior.⁴ Destaque-se que **a arrecadação tributária no comércio exterior é incidental, de natureza extrafiscal**.
- f) **prevalência dos tratados internacionais**. Esse princípio decorre da interpretação que parte da doutrina faz acerca do art. 98 do CTN, segundo o qual "os **tratados e as convenções internacionais** revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha".

E quem legisla sobre direito aduaneiro no Brasil?



A CF/88 não trata expressamente sobre a competência para legislar sobre direito aduaneiro. No entanto, segundo o art. 22, inciso VIII, da CF/88, **compete privativamente à União legislar sobre o comércio exterior**. Em decorrência disso, deve-se admitir que a União tem competência privativa para legislar sobre direito aduaneiro.

A legislação aduaneira no Brasil é bastante esparsa. São várias as leis, decretos, portarias e instruções normativas versando sobre o comércio exterior em sua vertente aduaneira. Pode-se dizer, no entanto, que a legislação aduaneira está compilada, em boa parte, no **Decreto nº 6.759/2009**.

O Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759/2009) é uma **norma infralegal**, isto é, não se constitui em norma primária⁵. Ao contrário, ele reproduz diversos dispositivos de leis esparsas, consolidando em um só documento os pontos centrais da legislação aduaneira. Trata-se de

⁴ TREVISAN, Rosaldo. *Direito Aduaneiro e Direito Tributário-Distinções Básicas*. In: Temas Atuais de Direito Aduaneiro, São Paulo: Lex Editora, 2008, pp. 39.

⁵ Normas primárias são as leis ordinárias, leis complementares, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e decretos autônomos. O decreto executivo apenas regulamenta uma lei, sendo, portanto, uma norma secundária.



verdadeiro roteiro em matéria aduaneira para exportadores, importadores, órgãos anuentes e órgãos gestores do SISCOMEX.

Como se pode perceber, a criação de um Regulamento Aduaneiro representa a tentativa de codificar a esparsa legislação aduaneira brasileira. Enfatize-se, no entanto, mais uma vez, que a **legislação aduaneira não se esgota nesse diploma normativo**, estando prevista em diversas outras normas infralegais, como é o caso das inúmeras instruções normativas da RFB.

Em nosso curso, travaremos contato o tempo todo com o Regulamento Aduaneiro. É bom que você faça o download do Decreto nº 6.759/2009 e o tenha o tempo todo ao lado! Muitas vezes, também faremos remissão a instruções normativas da RFB. Para facilitar a vida de vocês, segue o link do Decreto nº 6759/2009:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm



(Questão Inédita) Segundo a doutrina especializada, compete concorrentemente à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar sobre direito aduaneiro, na medida em que se trata de sub-ramo inserto dentro do âmbito do direito tributário.

Comentários:

A competência para legislar sobre direito tributário é, de fato, concorrente entre a União, os estados e o Distrito Federal, (artigo 24, inciso I, da Constituição da República). Entretanto, segundo Rosaldo Trevisan, o **direito aduaneiro** é considerado um **ramo autônomo do direito**, não um sub-ramo do direito tributário. E a **competência** para legislar sobre direito aduaneiro é **privativa da União**, em conformidade com o disposto no artigo 22, inciso VIII, da Constituição da República.

Gabarito: **errado**.



JURISDIÇÃO ADUANEIRA

Introdução

Vamos fazer uma breve explanação sobre o conceito de jurisdição aduaneira. Afinal, o que significa o termo “jurisdição aduaneira”?

Jurisdição aduaneira é o poder que detém a autoridade aduaneira para submeter à sua fiscalização e controle todas as operações de comércio exterior, ainda que após a entrada dos bens no país. Em outras palavras, a jurisdição aduaneira é a autoridade conferida à Receita Federal do Brasil (RFB) para exercer a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, o que reflete o comando constitucional do art. 237 da CF/88.

Art. 237. A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda.¹

Território Aduaneiro

Nos termos do art. 3º do Decreto nº 6.759/2009, **a jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se por todo o território aduaneiro**, que, por sua vez, compreende todo o território nacional. Assim, **não há nenhum local do território nacional que esteja imune à fiscalização aduaneira**. Destaca-se que o território aduaneiro pode ser dividido em zona primária e zona secundária, as quais, somadas, formam o território nacional.

A **zona primária** compreende os locais por onde entram e saem as mercadorias, pessoas e veículos do território nacional. Dessa forma, integram a zona primária as seguintes **áreas demarcadas** pela autoridade aduaneira local:

- a área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, nos **portos alfandegados**;
- a área terrestre, nos **aeroportos alfandegados**; e

¹ A Constituição Federal de 1988 e o próprio Regulamento Aduaneiro ainda mencionam a existência do Ministério da Fazenda. Entretanto, com a reorganização do governo federal, foi criado o Ministério da Economia, que sucedeu o Ministério da Fazenda em suas atribuições. Ao longo do curso, você verá menções ao Ministério da Fazenda sempre que optarmos por reproduzir a literalidade da legislação aplicável. Saiba, todavia, que, na prática, as atribuições do Ministério da Fazenda foram transferidas ao Ministério da Economia.



- a área terrestre, que compreende os **pontos de fronteira alfandegados**;

Também são consideradas como **zona primária**, para fins de controle aduaneiro, as **zonas de processamento de exportações**. As zonas de processamento de exportações são uma espécie de regime aduaneiro aplicado em áreas especiais, sobre o qual estudaremos mais à frente. Em rápida síntese, trata-se de áreas que recebem benefícios fiscais, por meio das quais o governo busca promover o desenvolvimento de regiões menos favorecidas do país.



Embora **para fins de controle aduaneiro** as ZPE's sejam consideradas **zona primária**, elas **integram, na verdade, a zona secundária** do território aduaneiro. Exemplos de questões:

- 1) Para fins de controle aduaneiro, as ZPE's são consideradas zona primária. **CERTO.**
- 2) As ZPE's fazem parte da zona primária. **ERRADA.**

Como se pode perceber, para que seja considerada zona primária, a **área deve ser demarcada e alfandegada pela autoridade aduaneira**. Na demarcação da zona primária, deve ser **ouvido** o órgão ou empresa a que esteja afeta a administração do local a ser alfandegado.

Destaque-se que a **autoridade aduaneira** poderá exigir que a zona primária, ou parte dela, seja protegida por obstáculos que impeçam o acesso indiscriminado de veículos, pessoas ou animais. A **autoridade aduaneira** pode estabelecer, ainda, em locais e recintos alfandegados, restrições à entrada de pessoas que ali não exerçam atividades profissionais, e a veículos não utilizados em serviço.

A **zona secundária**, por sua vez, compreende o restante do território nacional, inclusive o espaço aéreo e as águas territoriais.

Agora vem uma pergunta: existe a possibilidade de que a jurisdição dos serviços aduaneiros se estenda para além do território nacional?



Sim. Segundo o art. 3º, § 5º, do Decreto nº 6.759/2009, a jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se, também, às **Áreas de Controle Integrado**, criadas em regiões limítrofes dos países integrantes do MERCOSUL com o Brasil.

As Áreas de Controle Integrado foram criadas com o objetivo de promover a **facilitação de comércio** (reduzir os entraves burocráticos ao comércio exterior) entre os países do MERCOSUL.² Consistem em **parte do território do país sede, incluindo as instalações, onde se realiza o controle integrado por parte de funcionários de ambos os países.**

Suponha, por exemplo, uma Área de Controle Integrado entre Brasil e Argentina. Nessa área, o controle aduaneiro será realizado por funcionários dos dois países. E destaque-se: mesmo que ela esteja no território argentino (do lado de lá da fronteira!), o Brasil também terá jurisdição sobre tal área.

Percebe-se que, com a criação das **Áreas de Controle Integrado**, há uma **extensão do território aduaneiro**. Chamamos a atenção, então, para dois conceitos importantes, mas pouco explorados: **enclave aduaneiro e exclave aduaneiro.**

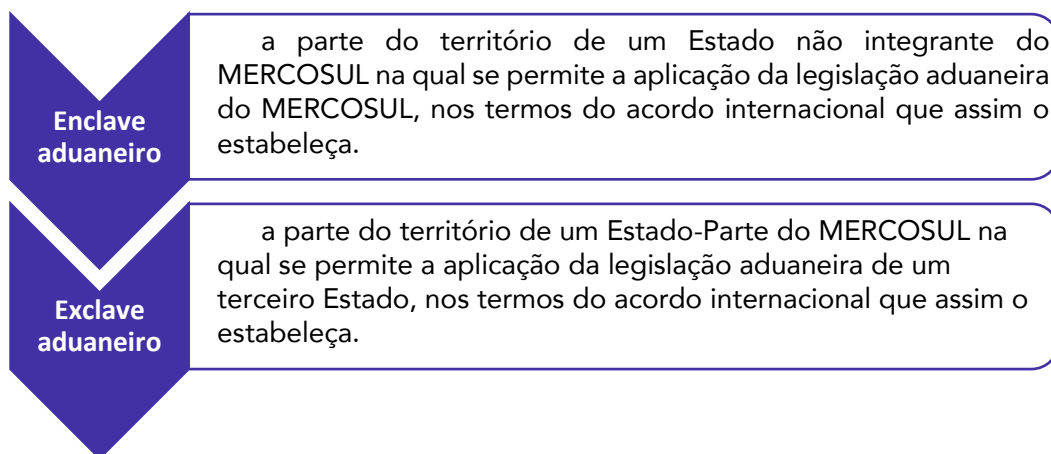
Enclave aduaneiro seria uma área em território de outro Estado em que se permite a aplicação da legislação aduaneira nacional. Como exemplo, suponha que, em certa área da França, seja permitida a aplicação da legislação aduaneira brasileira. **Exclave aduaneiro**, por sua vez, seria uma área em território nacional na qual é permitida a aplicação da legislação aduaneira estrangeira. Seria o caso, por exemplo, de aplicação da legislação da França em território brasileiro.

Os dois conceitos (enclave aduaneiro e exclave aduaneiro) estão expressos no Código Aduaneiro do MERCOSUL, o qual, todavia, ainda não está em vigor.³

² A Bolívia, embora não seja membro efetivo do MERCOSUL, possui uma Área de Controle Integrado com o Brasil.

³ Embora o Código Aduaneiro do MERCOSUL não esteja em vigor, as definições de enclave aduaneiro e exclave aduaneiro nele previstas são as melhores que encontramos. Para entendermos o que significam essas expressões, é interessante conhecermos as definições do Código Aduaneiro do MERCOSUL.





Na prova discursiva de AFRFB 2014, a ESAF cobrou uma questão muito interessante. O questionamento era o seguinte: **é possível a atuação do Auditor-Fiscal RFB além da linha de fronteira terrestre do Brasil?**

A resposta é positiva.

O Auditor-Fiscal RFB poderá, sim, atuar além da linha de fronteira terrestre do Brasil. Isso será possível em virtude da existência das **Áreas de Controle Integrado**. Diz-se, então, que é possível a **atuação extraterritorial** do Auditor-Fiscal RFB.

O MERCOSUL, como se sabe, ambiciona instituir, no futuro, um mercado comum⁴. Todavia, no momento, constitui apenas uma união aduaneira imperfeita⁵. Para que tenhamos uma **união aduaneira ideal** (perfeita) seria necessário que tivéssemos um **território aduaneiro único** entre os seus integrantes, ou seja, que as tarifas e demais regulamentações restritivas ao comércio com relação a terceiros países fossem essencialmente as mesmas⁶.

⁴ **Mercado comum** é um estágio de integração regional em que há livre circulação de mercadorias e serviços, política comercial comum em relação a terceiros países e livre circulação dos fatores de produção.

⁵ **União aduaneira** é um estágio de integração regional em que há livre circulação de mercadorias e serviços e política comercial comum em relação a terceiros países. Trata-se de estágio de integração menos avançado que o mercado comum.

⁶ Esse conceito de união aduaneira está prevista no art. XXIV do GATT.

Nesse cenário, teríamos uma verdadeira **política comercial comum em relação a terceiros países**. Destaque-se que o Código Aduaneiro do MERCOSUL dá um passo nessa direção, usando o termo **“território aduaneiro do MERCOSUL”** para se referir ao território no qual se aplica a legislação aduaneira comum do MERCOSUL.



O controle fiscal sobre a entrada de bens no país se manifesta, ainda, na existência das chamadas **zonas de vigilância aduaneira**. As zonas de vigilância aduaneira são áreas demarcadas por ato do Ministro da Fazenda⁷, na **orla marítima ou na faixa de fronteira**, em que a permanência de mercadorias ou sua circulação e a de veículos, pessoas e animais ficam sujeitas a exigências fiscais, proibições e restrições especiais.

O objetivo das zonas de vigilância aduaneira é, justamente, estabelecer um controle mais cerrado sobre áreas propícias à realização de operações clandestinas. Trata-se de áreas que, **em virtude de sua proximidade da fronteira, de portos ou de aeroportos internacionais**, precisam se sujeitar a disposições especiais de controle. Destaque-se que as zonas de vigilância aduaneira são áreas de **zona secundária**.

Art. 4º O Ministro de Estado da Fazenda poderá demarcar, na orla marítima ou na faixa de fronteira, **zonas de vigilância aduaneira**, nas quais a permanência de mercadorias ou a sua circulação e a de veículos, pessoas ou animais ficarão sujeitas às exigências fiscais, proibições e restrições que forem estabelecidas.

⁷ Aqui, mantivemos a literalidade da norma vigente, que faz menção ao Ministério da Fazenda. Saiba, entretanto, que o Ministério da Fazenda foi substituído pelo Ministério da Economia.



§ 1º O ato que demarcar a zona de vigilância aduaneira poderá:

I - ser geral em relação à orla marítima ou à faixa de fronteira, ou específico em relação a determinados segmentos delas;

II - estabelecer medidas específicas para determinado local; e

III - ter vigência temporária.

§ 2º Na orla marítima, a demarcação da zona de vigilância aduaneira levará em conta, além de outras circunstâncias de interesse fiscal, a existência de portos ou ancoradouros naturais, propícios à realização de operações clandestinas de carga e descarga de mercadorias.

§ 3º Compreende-se na zona de vigilância aduaneira a totalidade do Município atravessado pela linha de demarcação, ainda que parte dele fique fora da área demarcada.



(ATRFB/2012) O território aduaneiro compreende todo o território nacional.

Comentários:

Segundo o art. 2º, do R/A, o território aduaneiro compreende todo o território nacional.

Gabarito: **certo**.

(AFRFB/2012) Poderão ser demarcadas, na orla marítima e na faixa de fronteira, Zonas de Vigilância Aduaneira.

Comentários:

De acordo com o art. 4º, do R/A, o Ministro da Fazenda poderá demarcar, na **orla marítima ou na faixa de fronteira**, zonas de vigilância aduaneira, nas quais a permanência de mercadorias ou a sua circulação e a de veículos, pessoas ou animais ficarão sujeitas às exigências fiscais, proibições e restrições que forem estabelecidas.



Gabarito: certo.

Portos, Aeroportos e Pontos de Fronteira

O controle da entrada de mercadorias, veículos e pessoas no território aduaneiro é efetuado nos **portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados (zona primária)**. Esses locais são **alfandegados por meio de ato declaratório da autoridade aduaneira competente**, a fim de que neles possam, sob controle aduaneiro:



- a) **estacionar ou transitar** veículos procedentes do exterior ou a ele destinados (controle aduaneiro de veículos);
- b) ser efetuadas **operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem** de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas (controle aduaneiro de mercadorias); e
- c) **embarcar, desembarcar ou transitar** viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados (controle de pessoas).

Em outras palavras, somente **após o alfandegamento** torna-se possível a entrada e saída de mercadorias, pessoas e veículos por um porto, aeroporto ou ponto de fronteira. Assim, não é lícito que uma mercadoria, pessoa ou veículo provenientes do exterior adentre o território nacional sem passar por um porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado.

Com efeito, pode-se entender o **alfandegamento de portos, aeroportos e pontos de fronteira** como a própria **autorização da RFB para que, em determinadas áreas, seja possível a entrada e saída do país de mercadorias, pessoas e veículos**.

Esse é exatamente o entendimento do art. 8º do Regulamento Aduaneiro, que dispõe que **somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas**. Há, entretanto, duas **exceções**:





- a) Importação e exportação de mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou por dutos ligados ao exterior. Seria o caso, por exemplo, da exportação ou importação de gás natural ou energia elétrica;
- b) Outros casos estabelecidos em ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil. A RFB é, portanto, autorizada a estabelecer outras exceções por meio de ato normativo infralegal.

O alfandegamento de portos, aeroportos ou pontos de fronteira será precedido da respectiva **habilitação ao tráfego internacional** pelas autoridades competentes em matéria de transporte. Há, ainda, **certos requisitos para que se possa proceder ao alfandegamento**, conforme previsão do art. 13 do Regulamento Aduaneiro⁸:

Art. 13. O alfandegamento de portos, aeroportos e pontos de fronteira somente poderá ser efetivado:

I - depois de atendidas as condições de instalação do órgão de fiscalização aduaneira e de infra-estrutura indispensável à segurança fiscal;

II - se atestada a regularidade fiscal do interessado;

III - se houver disponibilidade de recursos humanos e materiais; e

IV - se o interessado assumir a condição de fiel depositário da mercadoria sob sua guarda.

§ 1º O disposto no caput aplica-se, no que couber, ao alfandegamento de recintos de zona primária e de zona secundária.

§ 2º Em se tratando de permissão ou concessão de serviços públicos, o alfandegamento poderá ser efetivado somente após a conclusão do devido

⁸ Essas regras são válidas, no que couber, para o alfandegamento de recintos em zona primária e em zona secundária.

procedimento licitatório pelo órgão competente, e o cumprimento das condições fixadas em contrato.

O alfandegamento **poderá abranger a totalidade ou parte da área dos portos e aeroportos**. Com efeito, não há necessidade de se alfandegar todo o porto/aeroporto, mas apenas as áreas em que há entrada e saída de pessoas e mercadorias de/para o exterior.

É **competência da Receita Federal do Brasil definir requisitos técnicos e operacionais** para o alfandegamento de locais e recintos. A pessoa jurídica responsável pela administração do local ou recinto alfandegado fica, então, **obrigada a observar esses requisitos** definidos pela RFB.

Na definição dos requisitos técnicos e operacionais, a Receita Federal deverá **obedecer a certas regras mínimas**, as quais estão definidas nos diversos incisos do § 1º, do art. 13-A.

Art. 13-A. Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos onde ocorreram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e remessas postais internacionais

§ 1º Na definição dos requisitos técnicos e operacionais de que trata o caput, a Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá estabelecer:

I - segregação e proteção física da área do local ou recinto, inclusive entre as áreas de armazenagem de mercadorias ou bens para exportação, para importação ou para regime aduaneiro especial;

II - disponibilização de edifícios e instalações, aparelhos de informática, mobiliário e materiais para o exercício de suas atividades e, quando necessário, de outros órgãos ou agências da administração pública federal;

III - disponibilização e manutenção de balanças e outros instrumentos necessários à fiscalização e ao controle aduaneiros;

IV - disponibilização e manutenção de instrumentos e aparelhos de inspeção não invasiva de cargas e veículos, como os aparelhos de raios X ou gama;

V - disponibilização de edifícios e instalações, equipamentos, instrumentos e aparelhos especiais para a verificação de mercadorias frigorificadas, apresentadas em tanques ou recipientes que não devam ser abertos durante o transporte,



produtos químicos, tóxicos e outras mercadorias que exijam cuidados especiais para seu transporte, manipulação ou armazenagem; e

VI - disponibilização de sistemas, com acesso remoto pela fiscalização aduaneira, para:

a) vigilância eletrônica do recinto; e

b) registro e controle:

1. de acesso de pessoas e veículos; e

2. das operações realizadas com mercadorias, inclusive seus estoques.

§ 2º A utilização dos sistemas referidos no inciso VI do § 1º deverá ser supervisionada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e acompanhada por ele por ocasião da realização da conferência aduaneira

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá dispensar a implementação de requisito previsto no § 1º, considerando as características específicas do local ou recinto.



Para que um recinto seja alfandegado, deverão ser disponibilizadas **instalações para o exercício das atividades da RFB** e, quando necessário, de outros órgãos da administração pública federal. Também devem ser disponibilizadas **balanças e outros instrumentos** necessários à fiscalização e ao controle aduaneiro. Além disso, devem ser disponibilizados **instrumentos e aparelhos de inspeção não-invasiva** (raios X ou gama, para que se possa inspecionar as cargas). Outra exigência é a disponibilização de sistemas para **vigilância eletrônica e para registro e controle** de acesso de pessoas e veículos e de operações realizadas com mercadorias.

O art. 13-A dispõe, ainda, que a RFB deverá estabelecer como requisito “a **segregação e proteção física da área do local ou do recinto**, inclusive entre as áreas de armazenagem de mercadorias ou bens para exportação, para importação ou para regime aduaneiro especial”. O recinto alfandegado deverá estar separado (segregado) de áreas não-alfandegadas para que se evite confusão entre as cargas. Trata-se de medida importante de controle aduaneiro, que busca evitar fraudes. Mesmo dentro do recinto alfandegado, deverá existir uma área específica para



mercadorias importadas, outra área para mercadorias exportadas e outra para mercadorias submetidas a regimes aduaneiros especiais.

Nas cidades fronteiriças, poderão ser alfandegados **pontos de fronteira para o tráfego local e exclusivo de veículos matriculados nessas cidades**. Trata-se de medida destinada a facilitar a circulação entre cidades limítrofes. É muito comum, nesses locais, que indivíduos morem de um lado da fronteira e trabalhem do outro. Justamente em razão disso, as autoridades aduaneiras locais com jurisdição sobre as cidades fronteiriças poderão instituir, no interesse do controle aduaneiro, **cadastros de pessoas que habitualmente cruzam a fronteira**.



(ATRFB/2012) Com exceção da importação e exportação de mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou por dutos, ligados ao exterior, observadas as regras de controle estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.

Comentários:

O art. 8º, do R/A, estabelece que somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas. Excepciona essa regra a importação e exportação de mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou por dutos, ligados ao exterior, observadas as regras de controle estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Lembrem-se, ainda, que a RFB está autorizada a estabelecer outras exceções por meio de ato normativo infralegal.

Gabarito: certo.

Recintos Alfandegados

Há **recintos alfandegados** localizados na **zona primária** e na **zona secundária**. Em todos os casos, o **alfandegamento** do recinto é condição *sine qua non* para que nele possam ser praticadas, sob controle aduaneiro, **operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas**, bagagens de viajantes e remessas postais internacionais.



Destaque-se que também podem ser alfandegados, em zona primária, **recintos destinados à instalação de lojas francas** (os conhecidos *free-shops*). Além disso, é possível que **recintos de uso privativo sejam alfandegados para armazenar mercadorias** de procedência estrangeira que serão expostas em **feiras, congressos ou mostras semelhantes**, no âmbito do regime especial de entreposto aduaneiro (que estudaremos mais à frente).

Portos Secos

Há **recintos alfandegados instalados fora da zona primária de portos e aeroportos alfandegados**, que são chamados de **portos secos**, denominação essa que se refere a todos os tipos de terminais, à exceção dos aeroportuários e portuários.

Na definição do art. 11 do Regulamento Aduaneiro, portos secos são recintos alfandegados de **uso público** nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro.

A prestação dos serviços desenvolvidos em Portos Secos sujeita-se **ao regime de permissão**, salvo quando o **imóvel pertencer à União**, caso em que será adotado o regime de **concessão, precedido da execução de obra pública**. Isso é o que diz o artigo 12, parágrafo único, do **Regulamento Aduaneiro**.

Convém salientar, sem embargo, que o artigo 3º da **IN RFB nº 2.111/22** estabelece que, no caso de imóvel pertencente à União, deve ser adotado o regime de **concessão, precedido ou não de obra pública**.

Eles podem ser autorizados a operar com **cargas de importação, exportação ou ambas**, tendo em vista as necessidades e condições locais, e neles **pode ser processado o despacho aduaneiro tanto de cargas submetidas ao regime aduaneiro comum quanto de mercadorias sujeitas a regimes aduaneiros especiais ou aplicados em áreas especiais**.

Importa destacar que os Portos Secos **podem também prestar serviços conexos** às operações de movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro (como a pesagem, a retirada de amostras, a colocação de lacres, a etiquetagem, marcação e colocação de selos fiscais, entre outros), mas é **vedado o armazenamento de mercadorias que não estejam sob controle aduaneiro**.

A existência dos portos secos **facilita muito a logística das operações de comércio exterior**.





EXEMPLIFICANDO

Imagine que você seja o responsável por uma empresa situada em Feira de Santana-BA. E aí você está importando mercadorias que entram no território aduaneiro pelo Porto de Salvador. Nessa situação, você concorda comigo que seria mais interessante realizar o despacho aduaneiro de importação em Feira de Santana ao invés de realizá-lo em Salvador? Se o despacho fosse realizado em Salvador, haveria necessidade de que você ou algum de seus funcionários se deslocassem até aquela cidade para acompanhar os procedimentos. A existência de um porto seco em Feira de Santana permite que a carga seja transportada de Salvador para Feira de Santana, mediante regime especial de trânsito aduaneiro (que estudaremos mais à frente), viabilizando que o despacho aduaneiro de importação seja processado em Feira de Santana.



Os portos secos não podem ser instalados na zona primária de portos e aeroportos alfandegados. Mas eles podem ser instalados em zona primária?

Sim, eles **podem ser instalados em ponto de fronteira alfandegado**. São os chamados **portos secos de fronteira**.



(AFRFB/2012) Os portos secos não poderão ser instalados na zona primária de portos e aeroportos alfandegados.

Comentários:

Segundo o art. 11, § 1º, do R/A, os portos secos não poderão ser instalados na zona primária de portos e aeroportos alfandegados.



Gabarito: certo.

(ATRFB/2012) Portos secos são recintos alfandegados de uso público nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro.

Comentários:

Exatamente o que prevê o art. 11, do R/A. Portos secos são recintos alfandegados de uso público nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro.

Gabarito: certo.



ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

O que vem a ser administração aduaneira?

A **administração aduaneira** consiste nas **atividades de fiscalização e controle sobre o comércio exterior**, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais. Trata-se de atividade constitucionalmente prevista, realizada em todo o território aduaneiro.¹ Destaque-se que as **atividades de fiscalização de tributos incidentes sobre as operações de comércio exterior** serão supervisionadas e executadas por **Auditor Fiscal da RFB**.



Segundo Eduardo Sabbag, por fiscalização *entende-se a ação estatal que, orientada pelo princípio da isonomia, deverá identificar o (des) cumprimento das obrigações tributárias, punindo o comportamento indesejado e, em caráter pedagógico, dissuadindo o contribuinte omissivo e recalcitrante da insistência no inadimplemento obrigacional.*²

¹ O art. 237 da CF/88 prevê que a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda. A Receita Federal do Brasil é o órgão específico singular do Ministério da Fazenda responsável pelo controle aduaneiro. Ressalte-se que a RFB realiza o **controle aduaneiro de mercadorias e veículos**. O controle aduaneiro de pessoas e a vigilância das áreas de fronteira são competências da Polícia Federal.

² SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. São Paulo: 2010. 2ª edição. Ed. Saraiva, pp. 887



Quando se fala em verificar o cumprimento de obrigações tributárias, estamos nos referindo tanto às obrigações tributárias principais quanto às acessórias.³ O objetivo maior da fiscalização é o **cumprimento espontâneo** das obrigações pelos sujeitos passivos.

Ressalte-se que estão sujeitas à fiscalização tanto **pessoas físicas quanto pessoas jurídicas**, sejam contribuintes ou não, **mesmo quando se tratar de entidades imunes ou isentas**. Assim, considera-se plenamente válido (legal) o exame de livros ou registros contábeis de pessoas imunes.

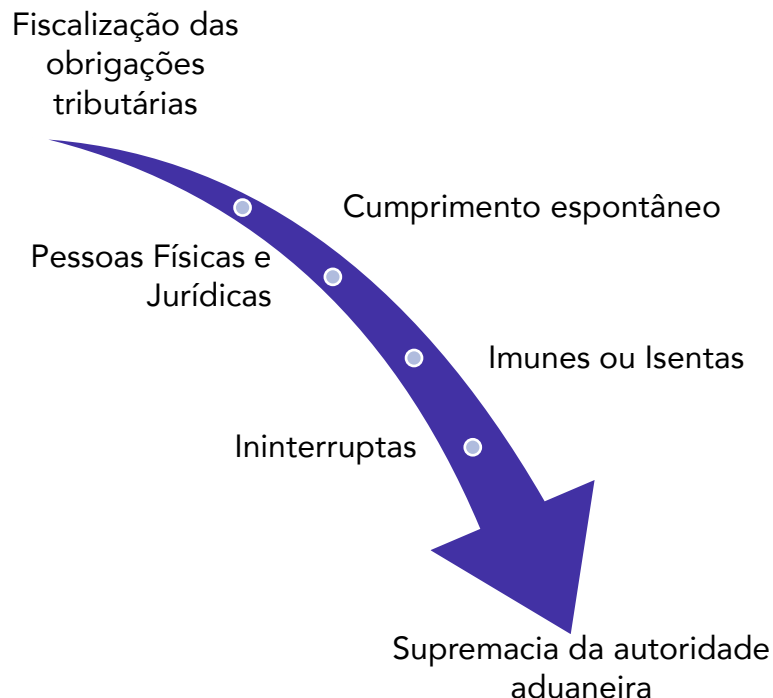
A fiscalização aduaneira poderá ser **ininterrupta, em horários determinados, ou eventual**, nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados. Cabe à administração aduaneira determinar os horários e as condições de realização dos serviços aduaneiros nesses locais.

Um exemplo de fiscalização ininterrupta é a que a RFB faz em relação à bagagem de viajantes oriundos de voos internacionais. Por outro lado, a fiscalização em horários determinados é a realizada sobre as mercadorias importadas e exportadas.

Destaque-se que, nos termos do art. 17 do Decreto nº 6759/2009 (Regulamento Aduaneiro), a **autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais autoridades** que exerçam suas atribuições nas áreas de portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados, bem como em outras áreas nas quais se autorize carga e descarga de mercadorias, ou embarque e desembarque de viajante, procedentes do exterior ou a ele destinados. Trata-se do **princípio da supremacia da autoridade aduaneira**.



³ A obrigação tributária principal tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária. A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.



A precedência da autoridade aduaneira, que também se aplica nas zonas de vigilância aduaneira, implica:

- a) a obrigação, por parte das demais autoridades, de prestar **auxílio imediato, sempre que requisitado pela autoridade aduaneira**, disponibilizando pessoas, equipamentos ou instalações necessários à ação fiscal; e
- b) a competência da autoridade aduaneira, sem prejuízo das atribuições de outras autoridades, para **disciplinar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias** em portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados.

A pergunta que tentaremos responder agora é a seguinte: como a autoridade aduaneira realiza as atividades de controle e fiscalização sobre o comércio exterior?

Para realizar o controle e fiscalização sobre o comércio exterior, a autoridade aduaneira é dotada de certas prerrogativas. Os Auditores Fiscais da RFB poderão **exigir a apresentação de mercadorias e de quaisquer documentos que julguem necessários à fiscalização**. Ademais, poderão **solicitar o acesso aos depósitos e dependências de empresas fiscalizadas**, assim como de veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia ou da noite (se à noite os



estabelecimentos estiverem funcionando). Se, de um lado, os Auditores Fiscais da RFB têm a prerrogativa de fazer tais exigências, por outro, os particulares (pessoas físicas e jurídicas) têm a obrigação de atendê-las.

Agora vamos imaginar uma situação! Um Auditor Fiscal da RFB solicita a uma empresa fiscalizada que apresente certos documentos! Aí, o representante da empresa diz que não estão mais com ele! Sumiram! Teve um incêndio e tudo pegou fogo! 😊

Não dá pra vir com esse tipo de conversinha! O importador, o exportador ou o adquirente de mercadoria importada por sua conta e ordem têm a obrigação de **manter**, em boa guarda e ordem, os **documentos relativos às transações** que realizarem, pelo **prazo decadencial** estabelecido na legislação tributária a que estão submetidos, e de apresentá-los à fiscalização aduaneira quando exigidos.⁴ Tal obrigação também se aplica ao **despachante aduaneiro, ao transportador, ao agente de carga, ao depositário e aos demais intervenientes** em operação de comércio exterior quanto aos documentos e registros relativos às transações em que intervierem.

No caso de **incêndio, furto, roubo, extravio ou qualquer outro sinistro que provoque a perda ou deterioração dos documentos em questão**, deverá ser feita comunicação por escrito à Receita Federal dentro de 48 horas do ocorrido.

Caso a pessoa jurídica encerre suas atividades (deixou de existir, por exemplo), a guarda dos documentos será atribuída à pessoa responsável pela guarda dos demais documentos fiscais, nos termos da legislação específica.

O art. 195 do CTN, reproduzido pelo art. 21 do Decreto nº 6759/2009, também dispõe acerca do dever dos sujeitos passivos de apresentarem os documentos solicitados pela fiscalização

Art. 195. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a **prescrição** dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

⁴ Quando estudarmos sobre valoração aduaneira, veremos quais são as consequências da não-apresentação da documentação exigida pela autoridade aduaneira.



A regra do caput do art. 195 ainda tem o condão de **impedir** que, no futuro, surja norma que limite o poder-dever que possui a autoridade fiscal e aduaneira para examinar quaisquer mercadorias, livros, arquivos e documentos que sejam necessários para a fiscalização.

No exercício de suas atribuições, a **autoridade aduaneira terá livre acesso**: i) a quaisquer dependências do porto e às embarcações, atracadas ou não; e ii) aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas. Para desempenhar suas atribuições, a **autoridade aduaneira poderá requisitar**, ainda, o apoio de força pública federal, estadual ou municipal, quando julgar necessário. Entenda-se, aliás, que requisição é um pedido com efeito vinculante, ou seja, uma vez requisitadas, **as forças policiais não poderão deixar de atender a autoridade aduaneira**.

Ainda tratando sobre as prerrogativas da autoridade aduaneira, as **seguintes pessoas** também são obrigadas, **mediante intimação escrita**, a prestar-lhe informações com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:



- tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício
- bancos, as casas bancárias, as caixas econômicas e demais instituições financeiras;
- as empresas de administração de bens
- os corretores, os leiloeiros e os despachantes oficiais;
- os inventariantes;
- os síndicos, os comissários e os liquidatários; e
- quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Como se pode perceber, trata-se de pessoas (físicas ou jurídicas) que têm a posse de informações que podem ser fundamentais para a realização de uma fiscalização aduaneira. A autoridade aduaneira irá, então, nesses casos, **requisitar** (e não solicitar) a prestação de informações. Diante de requisição, não cabe recusa ou qualquer tipo de ponderação por parte dessas pessoas.

A obrigação de prestar informações **não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo** em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão. Seria o caso, por exemplo, de médicos, psicólogos, advogados ou mesmo sacerdotes, os quais, em razão do ofício, estão **legalmente obrigados ao**



sigilo. É relevante dizer que a prestação de informações deverá ser feita pelas pessoas mencionadas após **intimação administrativa**.

Um tema importante diz respeito à **possibilidade de que a Receita Federal requirite às instituições financeiras** informações protegidas por **sigilo bancário**.

O tema é regulado pela Lei Complementar nº 105/2001.

Art. 6º As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, **quando houver processo administrativo instaurado** ou **procedimento fiscal em curso** e tais **exames sejam considerados indispensáveis** pela autoridade administrativa competente.

Após muita controvérsia, no início de 2016, o **STF decidiu pela constitucionalidade** da LC nº 105/2001. Ficou pacificada, assim, a possibilidade de que a Receita Federal, por **ato próprio e independentemente de ordem judicial**, requirite das instituições financeiras informações protegidas por sigilo bancário.

É óbvio que a requisição dessas informações não pode se dar de modo arbitrário. Há que se cumprir **duas condições**: **i)** deve haver um processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso; e **ii)** os exames das informações devem ser considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente.

Em sua decisão, o STF deixou claro que os dados fornecidos pelas instituições financeiras às autoridades fiscais **continuarão sob cláusula de sigilo**. Os dados, antes protegidos pelo sigilo bancário, **passarão a estar protegidos por sigilo fiscal**. Assim, não seria tecnicamente adequado falar-se em "quebra de sigilo bancário" pelas autoridades fiscais, mas em mera "transferência de sigilo".

O início de uma fiscalização deve ser sempre marcado pela **lavratura de um termo** que indique o início dos procedimentos. Nesse sentido, a autoridade aduaneira que promover ou presidir qualquer procedimento fiscal lavrará os termos necessários para que se documente o **início do procedimento**, na forma da legislação aplicável, que fixará **prazo máximo** para a sua conclusão. Sempre que possível, os termos serão lavrados em um dos livros fiscais exibidos pela pessoa sujeita à fiscalização.

Segundo Hugo de Brito Machado, a lavratura do termo de início da fiscalização é importante para **demarcar a data a partir da qual fica, em regra, excluída a denúncia espontânea**, nos termos do



art. 138 do CTN. ⁵ A denúncia espontânea é uma espécie de “confissão” do sujeito passivo, por meio da qual ele, por ato próprio e antes de qualquer procedimento ou medida de fiscalização, resolve recolher os tributos e os juros devidos. A denúncia espontânea tem o condão de **excluir a responsabilidade** do sujeito passivo e só poderá ocorrer antes do início do procedimento fiscalizatório.

Convém destacar, de todo modo, que **não se considera espontânea a denúncia apresentada no curso do despacho aduaneiro**, até o desembaraço da mercadoria, por força do disposto no artigo 683, §1º, inciso I, do Regulamento Aduaneiro. Isso quer dizer que, uma vez iniciado o despacho aduaneiro, pelo registro da Declaração de Importação, o importador não tem mais espontaneidade para a denúncia de irregularidades porventura existentes na operação, situação que se estende até a conclusão do despacho (com o desembaraço da carga).



(ATRFB/2012) A fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta, em horários determinados, ou eventual, nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados.

Comentários:

É o que dispõe o art. 16, do R/A. A fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta, em horários determinados, ou eventual, nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados.

Gabarito: **certo**.

(Questão Inédita) A autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais autoridades em todo o território nacional.

Comentários:

Não se pode dizer que a supremacia da autoridade aduaneira se manifesta em todo o território nacional. Há precedência da autoridade aduaneira sobre as demais autoridades nas áreas de portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados, bem como em outras áreas nas

⁵ MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de Direito Tributário*. 31ª edição. São Paulo: Malheiros, 2010, pp. 266-267.



quais se autorize carga e descarga de mercadorias, ou embarque e desembarque de viajante, procedentes do exterior ou a ele destinados.

Gabarito: errado.



CONTROLE ADUANEIRO DE VEÍCULOS

A **entrada ou saída de veículos** procedentes **do exterior ou a ele destinados** somente poderão ocorrer **em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado**. **Excepcionalmente**, e desde que devidamente justificado, o titular da unidade aduaneira jurisdicionante poderá autorizar a entrada ou saída de veículo por porto, aeroporto ou ponto de fronteira **não-alfandegado**.

Para visualizarmos melhor isso, vejamos o exemplo de um avião de passageiros vindo da França com destino ao Brasil. Esse avião não pode entrar no Brasil por qualquer aeroporto, mas apenas por aqueles que sejam alfandegados (aeroportos internacionais). Entretanto, caso este avião tenha que fazer um pouso de emergência e, em virtude disso, não possa aterrissar em um aeroporto alfandegado, a autoridade aduaneira poderá autorizá-lo a entrar no país por meio de um aeroporto não-alfandegado.

O **controle** será **exercido desde o ingresso do veículo no território aduaneiro até a sua saída**, estendendo-se também às mercadorias e outros bens existentes a bordo, inclusive a bagagem de viajantes. É possível que a autoridade aduaneira determine até mesmo o **acompanhamento fiscal** do veículo, quando isso for conveniente aos interesses da Fazenda Nacional. (Isso mesmo! A RFB, em seu exercício de controle aduaneiro, pode até mesmo designar um veículo para acompanhar a movimentação daquele que entrou no território nacional!)

Sempre que um veículo entra ou sai do território aduaneiro, o **transportador deve prestar informações** à Receita Federal do Brasil (RFB) sobre as cargas transportadas, assim como sobre sua chegada ou saída para o exterior. Uma vez prestadas as informações, e tendo ocorrido, efetivamente, a entrada do veículo no País, será emitido o **termo de entrada** pela RFB. É o termo de entrada que formaliza o ingresso do veículo no país. As **operações de carga, descarga ou transbordo** somente podem ser executadas **depois de prestadas as informações pelo transportador**.

Destaque-se que as empresas de transporte internacional (quer operem por via aérea ou marítima) também devem prestar informações à RFB a respeito de seus tripulantes e passageiros. Da mesma forma, o **agente de carga** (assim considerada qualquer pessoa que, em nome do importador ou do exportador, contrate o transporte de mercadoria, consolide ou desconsolide cargas e preste serviços conexos) e o **operador portuário** também devem **prestar as informações sobre as operações que executem** e as respectivas cargas.

A autoridade aduaneira poderá realizar **buscas em qualquer veículo** com o objetivo de prevenir e reprimir a ocorrência de infrações à legislação aduaneira, inclusive antes da prestação das informações referentes ao veículo. A busca pela autoridade aduaneira deve, entretanto, ser **precedida de comunicação verbal ou por escrito** ao responsável pelo veículo. Havendo **indícios de falsa declaração de conteúdo**, a autoridade aduaneira pode determinar a descarga de volume ou de unidade de carga para a devida verificação, lavrando-se termo.



Há algumas **operações proibidas ao condutor de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados**. Segundo o art. 27 do R/A, **não é autorizado** ao condutor de veículo procedente do exterior ou a ele destinado:



- a) estacionar ou efetuar operações de carga ou descarga de mercadoria, inclusive transbordo¹, fora de local habilitado;
- b) trafegar no território aduaneiro em situação ilegal quanto às normas reguladoras do transporte internacional correspondente à sua espécie;
- c) desviar da rota estabelecida pela autoridade aduaneira sem motivo justificado.

Também **é proibido** ao condutor do veículo colocá-lo nas proximidades de outro, sendo um deles procedente do exterior ou a ele destinado, **de modo a tornar possível o transbordo de pessoa ou mercadoria**, sem observância das normas de controle aduaneiro. Excetuam-se dessa proibição os veículos: i) de guerra, salvo se utilizados no transporte comercial; ii) das repartições públicas, em serviço; iii) autorizados para utilização em operações portuárias ou aeroportuárias, inclusive de transporte de passageiros e tripulantes e; iv) que estejam prestando ou recebendo socorro.

Convém destacar que, de acordo com o artigo 64, do Regulamento Aduaneiro, o veículo pode ser tomado como garantia dos débitos fiscais, **inclusive decorrentes de multas** que sejam aplicadas ao transportador ou ao seu condutor.

Um documento essencial para o controle aduaneiro de veículos é o **manifesto de carga**. Mas o que vem a ser esse tal manifesto de carga?

Para compreendermos o que é o manifesto de carga, precisamos, antes, saber o que é o **conhecimento de carga (conhecimento de embarque)**. O conhecimento de carga é um documento que materializa o contrato de frete, servindo como **prova de posse ou de propriedade da mercadoria**. É emitido pelo transportador em nome do importador. Para cada contrato de frete, haverá um conhecimento de carga. O conhecimento de carga traz informações como a descrição, a propriedade, o valor, a origem e o destino de uma mercadoria exportada/importada e as condições relativas ao seu transporte e à entrega ao destinatário.

¹ Transbordo é a transferência direta de pessoa ou mercadoria de um veículo para outro.

O **manifesto de carga**, por sua vez, é um documento no qual estão consolidados vários conhecimentos de carga. **Cada trajeto corresponde a um manifesto de carga**. A título de exemplo, imagine que um navio está trazendo cargas provenientes dos EUA, Canadá e México, as quais serão descarregadas no Porto de Santos e no Porto de Paranaguá. Nessa situação, teríamos 6 manifestos de carga:

1. Manifesto 1: referente ao trecho EUA-Porto de Santos
2. Manifesto 2: referente ao trecho EUA-Porto de Paranaguá
3. Manifesto 3: referente ao trecho Canadá-Porto de Santos
4. Manifesto 4: referente ao trecho Canadá-Porto de Paranaguá
5. Manifesto 5: referente ao trecho México- Porto de Santos
6. Manifesto 6: referente ao trecho México-Porto de Paranaguá.

Cada um desses **manifestos** de carga **consolida todos os conhecimentos de carga referente ao trecho específico**. Esse é o entendimento que se tem a partir da leitura do art. 43 do R/A, que dispõe que, **para cada ponto** de descarga **no território aduaneiro**, **o veículo deverá trazer tantos manifestos quantos forem os locais, no exterior, em que tiver recebido carga**. O manifesto de carga não especifica as mercadorias importadas/exportadas (isso está no conhecimento de carga), mas apenas os **volumes** importados/exportados.

Ao ingressar no território nacional, o responsável pelo veículo deverá apresentar à autoridade aduaneira o manifesto de embarque (manifesto de carga), com cópia dos conhecimentos de carga correspondentes, a lista de sobressalentes e as provisões de bordo. A **não apresentação de manifesto de carga** (ou de declaração com efeito equivalente) será considerada **declaração negativa de carga**. A RFB irá entender que, nesse caso, não há carga para ser recebida naquele local.

O art. 44 do R/A relaciona as **informações contidas** no manifesto de carga.

Art. 44. O manifesto de carga conterá:

- I - a identificação do veículo e sua nacionalidade;
- II - o local de embarque e o de destino das cargas;
- III - o número de cada conhecimento;
- IV - a quantidade, a espécie, as marcas, o número e o peso dos volumes;
- V - a natureza das mercadorias;
- VI - o consignatário de cada partida;



VII - a data do seu encerramento; e

VIII - o nome e a assinatura do responsável pelo veículo.

Quando um veículo procedente do exterior chega ao país, é bastante comum que, em sequência, ele proceda ao descarregamento da mercadoria que ingressará no Brasil. Segundo o art. 63, do R/A, a mercadoria descarregada de veículo procedente do exterior **será registrada** pelo transportador, ou seu representante, e pelo depositário, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Teremos, portanto, **registros de descarga ou armazenamento**, sejam estes informatizados ou não.

O volume que, ao ser descarregado, **apresentar-se quebrado, com diferença de peso**, com indícios de violação ou de qualquer modo avariado, deverá ser **objeto de conserto e pesagem**. O registro de descarga deverá, nesse caso, ser preenchido pelo depositário com as **ocorrências verificadas**. Assim, suponha que, ao serem descarregados do veículo transportador, seja constatado que há indícios de violação em determinados volumes. Deverá, então, ser providenciada a pesagem desses volumes e preenchido o registro de descarga com tal ocorrência.



É relevante destacar que a autoridade aduaneira tem a prerrogativa de determinar a **aplicação de cautelas fiscais e isolamento em local próprio** do recinto alfandegado. Isso se aplica a qualquer volume que seja descarregado do veículo transportador, inclusive àqueles no caso de extravio ou avaria.

A Receita Federal irá, por meio da conferência final de manifesto, verificar se as mercadorias previstas no manifesto de carga efetivamente chegaram ao país. Para isso, basta que sejam comparados o manifesto de carga e os registros, informatizados ou não, de descarga ou armazenamento (documentos nos quais constam os volumes que efetivamente foram descarregados). Tal procedimento é chamado de **conferência final de manifesto** e está previsto no art. 658 do R/A:

Art. 658. A conferência final do manifesto de carga destina-se a constatar extravio ou acréscimo de volume ou de mercadoria entrada no território aduaneiro, mediante confronto do manifesto com os registros, informatizados ou não, de descarga ou armazenamento.

O objetivo da conferência final de manifesto é **apurar eventual extravio ou acréscimo de volume ou de mercadoria**. Se, na conferência final de manifesto, for apurado **extravio ou acréscimo de volume ou de mercadoria**, serão exigidos do transportador os tributos e multas cabíveis. Vale salientar que, para efeitos fiscais, **não serão consideradas eventuais ressalvas** inseridas no manifesto **que visem a excluir a responsabilidade** do transportador pelos extravios ou acréscimos.

Vamos imaginar agora uma situação! Suponha que um transportador chega ao Brasil e apresenta o manifesto de carga à RFB. Nesse manifesto de carga, estão relacionados cerca de 150 conhecimentos de carga. Coisa demais! 😊 Aí o transportador percebe que há alguns volumes por ele transportados que não estão previstos no manifesto de carga, mas são objeto de um dos conhecimentos de carga.

Agora eu pergunto: o que acontecerá se o responsável pelo veículo verificar, antes da autoridade aduaneira tomar conhecimento da irregularidade, que houve **omissão de volume em manifesto de carga**? Será que dá pra corrigir o erro?



Sim! É possível corrigir o erro. Segundo o art. 48 do R/A, a **omissão de volume em manifesto de carga**, desde que tal volume seja objeto de conhecimento regularmente emitido, **poderá ser suprida** mediante a apresentação da mercadoria sob declaração escrita do responsável pelo veículo (transportador), **anteriormente ao conhecimento da irregularidade pela autoridade aduaneira**. A carga eventualmente embarcada após o encerramento do manifesto, de outro turno, será incluída em **manifesto complementar**.

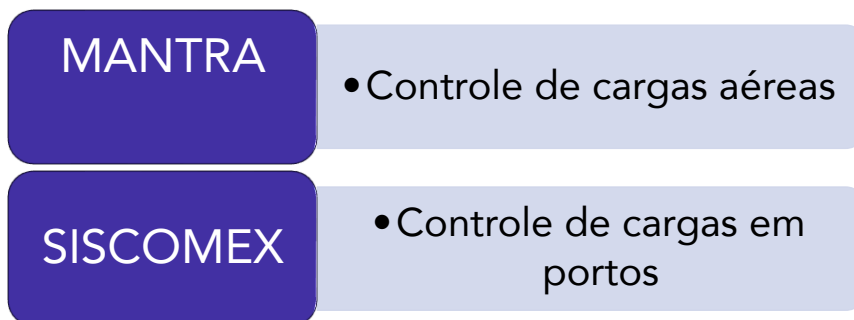
Destaque-se que, em caso de **divergência** entre o manifesto de carga e o conhecimento de carga, prevalecerá o último. A correção do manifesto poderá, então, ser feita de ofício pela autoridade aduaneira.

E o conhecimento de carga, pode ser corrigido?

Sim, pode. A **correção do conhecimento de carga** pode ser feita, mediante **carta de correção dirigida pelo emitente do conhecimento à autoridade aduaneira** do local de descarga. A carta de correção deverá estar acompanhada do conhecimento objeto da correção e ser apresentada antes do início do despacho aduaneiro.



O **controle de cargas aéreas** é realizado pelo MANTRA (Sistema Integrado de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento). Já o **controle de cargas em portos** é realizado por meio do SISCOMEX Carga.



(ATRFB/2012) A entrada ou a saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados não poderá ocorrer em porto, aeroporto ou ponto de fronteira não alfandegado.

Comentários:

O titular da unidade aduaneira jurisdicionante poderá autorizar a entrada ou a saída de veículos por porto, aeroporto ou ponto de fronteira não alfandegado, em casos justificados. (art. 26, § 2º, do R/A).

Gabarito: **errado**.

(ATRFB/2012) O conhecimento de carga original, ou documento de efeito equivalente, constitui prova de posse ou de propriedade da mercadoria.

Comentários:

Segundo o art. 554, o conhecimento de carga original, ou documento de efeito equivalente, constitui prova de posse ou de propriedade da mercadoria.

Gabarito: **certo**.



QUESTÕES COMENTADAS

O Comércio Exterior Brasileiro

1. (Questão Inédita) A RFB deve exercer o controle aduaneiro sobre as mercadorias de procedência estrangeira no momento em que elas são introduzidas no território nacional. Isso porque, após a nacionalização, as mercadorias de procedência estrangeira deixam de se sujeitar ao controle aduaneiro.

Comentários:

A RFB desempenha suas atividades de controle aduaneiro, essencialmente, na circulação transfronteiriça. No entanto, não há dúvidas de que o controle aduaneiro pode ser exercido, também, *a posteriori*. Ou seja, as mercadorias não deixam de estar sujeitas ao controle aduaneiro após a nacionalização.

Gabarito: errado.

2. (Questão Inédita) No comércio exterior brasileiro, a fiscalização dos pagamentos internacionais é realizada no âmbito do controle cambial exercido pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

Comentários:

Compete ao BACEN exercer o controle cambial sobre o comércio exterior, verificando os pagamentos internacionais e a circulação de divisas entre os países.

Gabarito: certo.



QUESTÕES COMENTADAS

O Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX)

1. (Ajudante de Despachante Aduaneiro – 2018 - adaptada) A habilitação do declarante de mercadorias para atuar no comércio exterior poderá ser concedida em uma das seguintes modalidades:

a) ilimitada, no caso de pessoa jurídica com capacidade financeira que permita realizar operações de exportação cuja soma dos valores seja superior a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

b) limitada, no caso de pessoa jurídica cuja capacidade financeira comporte realizar operações de importação cuja soma dos valores, em cada período consecutivo de seis meses, seja superior a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

c) expressa, no caso de pessoa jurídica com capacidade financeira que permita realizar operações de importação cuja soma dos valores seja superior a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

d) expressa, no caso de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com ações negociadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão, e suas subsidiárias integrais.

e) expressa, no caso de microempreendedor individual (MEI) em qualquer caso.

Comentários:

Letra A: errada. Nos termos do artigo 16, inciso III, da IN 1.984/20, pode se habilitar na modalidade ilimitada o declarante de mercadoria não enquadrado na modalidade expressa cuja capacidade financeira seja estimada em **valor acima de US\$ 150.000,00**.

Letra B: errada. Nos termos do artigo 16, inciso II, da IN 1.984/20, pode se habilitar na modalidade ilimitada o declarante de mercadoria não enquadrado na modalidade expressa cuja capacidade financeira seja estimada em **valor igual ou inferior a US\$ 150.000,00**.



Letra C: errada. De acordo com o artigo 16, inciso I, da IN 1.984/20, podem se habilitar na modalidade expressa (a) as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com ações negociadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão, e suas subsidiárias integrais e (b) as empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Letra D: correta. De acordo com o artigo 16, inciso I, alínea "a", da IN 1.984/20, podem se habilitar na modalidade expressa as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com ações negociadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão, e suas subsidiárias integrais.

Letra E: errada. De acordo com o artigo 16, inciso I, da IN 1.984/20, podem se habilitar na modalidade expressa (a) as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com ações negociadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão, e suas subsidiárias integrais e (b) as empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Gabarito: letra D.

2. (Questão Inédita) O SISCOMEX é o instrumento administrativo que integra as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

Comentários:

Trata-se de transcrição do artigo 2º do Decreto nº 660/92 (diploma que instituiu o SISCOMEX).

Gabarito: certo.

3. (Questão Inédita) No âmbito do SISCOMEX, os operadores com capacidade financeira para realizar importações até o montante de US\$ 50.000,00 em seis meses consecutivos devem ser habilitados na modalidade limitada.

Comentários:

A assertiva está perfeita. Deve ser concedida a habilitação na modalidade limitada aos operadores com capacidade financeira de realizar importações até o montante de US\$ 150.000,00 em seis meses consecutivos. Por conseguinte, deve ser concedida a habilitação na modalidade limitada aos operadores com capacidade financeira de realizar importações até o montante de US\$



50.000,00 em seis meses consecutivos, tratando-se da primeira faixa de habilitação dentro da modalidade limitada.

Gabarito: certo.

4. (Questão Inédita) As empresas públicas e as sociedades de economia mista são habilitadas no SISCOMEX na modalidade ilimitada.

Comentários:

As empresas públicas e as sociedades de economia mista são habilitadas no SISCOMEX na modalidade **expressa**.

Gabarito: errado.

5. (Questão Inédita) A habilitação no SISCOMEX na modalidade limitada pode ser concedida em duas faixas: (I) operadores com capacidade financeira para realizar importações até o montante de US\$ 150.000,00 em seis meses consecutivos; e (II) operadores com capacidade financeira para realizar importações em montante superior a US\$ 150.000,00 em seis meses consecutivos.

Comentários:

A habilitação no SISCOMEX na modalidade limitada pode ser concedida em duas faixas: (I) operadores com capacidade financeira para realizar importações cujo montante não ultrapasse US\$ 50.000,00 em seis meses consecutivos; e (II) operadores com capacidade financeira para realizar importações cujo montante supere US\$ 50.000,00 mas não ultrapasse US\$ 150.000,00.

Operadores com capacidade financeira para realizar operações em montante superior a US\$ 150.000,00 em seis meses consecutivos, por outro lado, fazem jus, a princípio, à habilitação na modalidade ilimitada.

Gabarito: errado.



QUESTÕES COMENTADAS

Considerações sobre a Legislação Aduaneira

1. (AFRF-2002.2) Alguns autores admitem em tese a existência de um Direito Aduaneiro, apoiando esse posicionamento nos seguintes fatores:

a) incidência dos impostos de importação, de exportação e sobre produtos industrializados; existência de órgãos especializados de controle e arrecadação (Alfândegas); existência de um Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX); natureza extrafiscal do imposto de importação; isenções e reduções tributárias em maior proporção na área aduaneira.

b) função protecionista do imposto de importação; alíquotas do imposto de importação mais elevadas para os produtos supérfluos; órgãos especializados de fiscalização e controle; rito diferenciado para o julgamento do contencioso tributário aduaneiro (II, IPI, IE e penalidades pecuniárias); afinidade com o Direito Comunitário.

c) existência de regimes especiais; pagamento antecipado dos impostos de importação e sobre produtos industrializados (II e IPI); os fatos geradores dos tributos incidentes sobre as mercadorias decorrem de operações de comércio exterior; utilização freqüente dos institutos de direito privado (comercial, civil, penal) (art. 109, do CTN).

d) a precedência da autoridade aduaneira sobre as demais, na zona primária (CF, art. 37, XVIII, DL nº 37/66, art. 35, RA art.10); a competência do Ministério da Fazenda, através das Alfândegas da Receita Federal para a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior (CF art. 237); a importância dos tributos aduaneiros como instrumento do desenvolvimento industrial do País e da manutenção das reservas cambiais; alto grau de discricionariedade dos órgãos aduaneiros.

e) o intervencionismo estatal no intercâmbio comercial internacional; o complexo de relações jurídicas consequentes das relações comerciais internacionais; princípios e institutos específicos (exações aduaneiras de competência exclusiva do Poder Central, controle aduaneiro sobre todas as mercadorias intercambiadas com o exterior; regimes aduaneiros especiais e atípicos etc.); especificidade (origem consuetudinária, técnica específica,



acelerado dinamismo, importância do fator econômico, preponderância dos tratados internacionais).

Comentários:

Há **diversos argumentos** a favor da **autonomia** do direito aduaneiro enquanto ramo do direito: i) existência de princípios e institutos específicos. ii) existência de um complexo de relações jurídicas decorrentes das relações de comércio internacional; iii) dinamismo das relações comerciais internacionais; iv) necessidade de controle governamental sobre o comércio exterior. v) o direito aduaneiro vai muito além do viés tributário, aplicando-se também às atividades de controle e fiscalização do comércio exterior. vi) prevalência dos tratados internacionais.

Letra A: errada. Não podem ser considerados argumentos a favor da autonomia do direito aduaneiro a existência do SISCOMEX e a suposta existência de isenções e reduções tributárias em maior proporção na área aduaneira.

Letra B: errada. O imposto de importação tem função extrafiscal (sua existência protege a indústria nacional e sua ausência estimula as compras externas). O imposto de importação não tem alíquotas mais elevadas para produtos supérfluos, mas sim para os produtos que contam com produção nacional. Não há, necessariamente, uma afinidade com o direito comunitário.

Letra C: errada. Não há pagamento antecipado do I.I e do IPI. Esses tributos são recolhidos no momento do registro da DI, conforme estudaremos em próximas aulas.

Letra D: errada. Não é a precedência da autoridade aduaneira sobre as demais que leva à autonomia do direito aduaneiro. O grau de discricionariedade das autoridades aduaneiras não difere muito das autoridades responsáveis pela administração dos tributos internos.

Letra E: correta. Essa é a assertiva que melhor descreve as razões que levam a doutrina a apontar o direito aduaneiro como ramo autônomo do direito. O Direito Aduaneiro tem princípios e institutos específicos e vai muito além do viés tributário, alcançando o complexo de relações jurídicas decorrentes das relações comerciais internacionais.

Gabarito: **letra E.**

2. (Questão Inédita) O Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759/09) é o diploma normativo mais importante no âmbito da legislação aduaneira, na medida em que é por meio dele que



as principais normas jurídicas primárias do sistema são introduzidas no ordenamento jurídico.

Comentários:

O Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759/09) é, de fato, um diploma normativo bastante importante no âmbito da legislação aduaneira, na medida em que promove a consolidação de normas esparsas em diversos textos legais. Trata-se, no entanto, de um **diploma normativo infralegal**, ou seja, que **não introduz normas primárias no ordenamento jurídico**.

Gabarito: **errado**.



QUESTÕES COMENTADAS

Jurisdição Aduaneira

1. (AFRFB – 2023) Os recintos aduaneiros são os locais onde se depositam mercadorias importadas ou destinadas ao exterior, localizados na zona secundária do território aduaneiro, como, por exemplo, os entrepostos aduaneiros. Eles operam

a) como qualquer armazém, depósito ou entreposto de zona primária e, tendo em vista a jurisdição natural e legal dos serviços aduaneiros, suas operações se encontram sob o controle do órgão local de entrada da mercadoria.

b) sob o controle aduaneiro da repartição da jurisdição onde se encontram e, sob os aspectos jurídico e tributário, caracterizam-se como uma extensão da zona primária, tendo em vista as obrigações legais a que se sujeitam.

c) nos mesmos moldes que um armazém de zona primária localizado em portos, aeroportos ou pontos de fronteira, e estão sob o controle da repartição de zona primária de entrada ou pela qual deverá sair a mercadoria a ser exportada.

d) sob a responsabilidade do beneficiário do regime, que providenciará a emissão da Declaração de Importação ou de Exportação, quando solicitada pela alfândega da jurisdição, obrigando-se, ainda, ao pagamento dos tributos, se devidos.

e) sob o aspecto jurídico, como recintos aduaneiros de zona secundária, em razão da natureza da sua finalidade, podendo ainda ser utilizados como depósitos públicos de mercadoria importada ou de mercadoria destinada à exportação.

Comentários:

Letra A: errada. As operações dos recintos de zona secundária ficam sob o controle aduaneiro da unidade da Receita Federal que jurisdiciona a região em que o local está inserido.

Assim, as operações de um porto seco localizado na cidade de São Paulo/SP, por exemplo, fica sob o controle da Alfândega de São Paulo.



Portanto, se uma determinada mercadoria entra no País pelo porto de Santos, mas é submetida a uma operação de trânsito aduaneiro para que fique depositada em regime de entreposto aduaneiro em um porto seco localizado na cidade de São Paulo/SP, essa mercadoria fica sob o controle aduaneiro da Alfândega de São Paulo (não da Alfândega de Santos).

Letra B: correta. Perfeito. O recinto aduaneiro de zona secundária opera sob o controle aduaneiro da unidade que jurisdiciona a região em que está inserido, e funciona como uma extensão da zona primária.

Com efeito, os recintos aduaneiros de zona secundária foram criados precisamente para desafogar a zona primária, permitindo que as mercadorias fossem despachadas em locais distintos daqueles em que foi promovida a entrada da carga no País.

Letra C: errada. As operações dos recintos de zona secundária ficam sob o controle aduaneiro da unidade da Receita Federal que jurisdiciona a região em que o local está inserido, não sob o controle da repartição de zona primária responsável pela entrada ou saída da mercadoria do País.

Letra D: errada. As operações dos recintos de zona secundária ficam sob o controle aduaneiro da unidade da Receita Federal que jurisdiciona a região em que o local está inserido. Os recintos não operam simplesmente sob a responsabilidade do beneficiário do regime.

Além disso, não cabe à Alfândega de jurisdição solicitar a emissão da Declaração de Importação ou de Exportação. O beneficiário do regime deve providenciar o registro da declaração aduaneira devida antes do decurso do prazo legal, sob pena de ser considerada abandonada a carga.

Letra E: errada. Os recintos de zona secundária submetem-se a regime de concessão ou permissão de serviço público, precisamente porque operam sob controle aduaneiro, como uma espécie de extensão da zona primária.

E os recintos não são utilizados como depósitos públicos. Há recintos que são de uso público (em oposição aos recintos de uso privativo), mas a utilização desses locais gera custos de armazenamento para os proprietários das cargas.

Gabarito: letra B.

2. (Ajudante de Despachante Aduaneiro – 2018) Portos secos são recintos alfandegados de uso público nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho



aduaneiro de mercadorias e de bens de viajantes sob controle aduaneiro. Assim sendo, sobre as operações com mercadorias nos portos secos, é incorreto afirmar que:

- a) somente as cargas importadas podem ser despachadas nesses recintos.
- b) podem passar pelo porto seco cargas de importação, exportação ou ambas, consideradas as necessidades do local.
- c) no porto seco poderá ser realizada operação de despacho aduaneiro para o regime comum.
- d) o despacho de mercadoria para os regimes aduaneiros especiais ou para os regimes aduaneiros aplicados em área especial é perfeitamente compatível com as operações permitidas nesses recintos.
- e) é vedada a atividade de armazenagem de mercadoria que não esteja sob controle aduaneiro nos portos secos.

Comentários:

Letra A: errada. Os portos secos podem ser autorizados a operar com carga de importação, de exportação, ou ambas, tendo em vista as necessidades e condições locais, nos termos do artigo 11, §2º, do Regulamento Aduaneiro.

Letra B: correta. Os portos secos podem ser autorizados a operar com carga de importação, de exportação, ou ambas, tendo em vista as necessidades e condições locais, nos termos do artigo 11, §2º, do Regulamento Aduaneiro.

Letra C: correta. Nos portos secos pode processado o despacho aduaneiro de cargas submetidas ao regime aduaneiro comum e também cargas sujeitas a regimes aduaneiros especiais ou aplicados em áreas especiais, nos termos do artigo 7º, da IN RFB nº 1.208/11.

Letra D: correta. Nos portos secos pode processado o despacho aduaneiro de cargas submetidas ao regime aduaneiro comum e também cargas sujeitas a regimes aduaneiros especiais ou aplicados em áreas especiais, nos termos do artigo 7º, da IN RFB nº 1.208/11.

Letra E: correta. É vedada a armazenagem de mercadorias que não estejam sob controle aduaneiro em portos secos, conforme artigo 8º, da IN RFB nº 1.208/11.



Gabarito: letra A.

3. (EMGEPRON – 2021) Quanto à Jurisdição aduaneira, pode-se afirmar que a zona aduaneira secundária:

- a) é a área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, nos portos alfandegados
- b) engloba todo o país, exceto os poucos aeroportos, portos e pontos de fronteira alfandegados pela Receita Federal do Brasil e habilitados ao transporte internacional de cargas e passageiros
- c) engloba a área terrestre dos principais pontos de fronteira alfandegados
- d) compreende toda a área terrestre nos aeroportos alfandegados habilitados ao transporte nacional e internacional de cargas

Comentários

A zona primária é constituída pelas áreas demarcadas pela autoridade aduaneira nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados. A zona secundária, por outro lado, compreende a parte restante do território aduaneiro, incluídas as águas territoriais e o espaço aéreo (artigo 3º do Regulamento Aduaneiro).

Gabarito: letra B

4. (EMGEPRON – 2021) Acerca do território aduaneiro, pode-se afirmar que a zona aduaneira primária:

- a) compreende o restante do território nacional, excetuando a zona secundária e sem incluir o espaço aéreo e as águas territoriais
- b) compreende o restante do território nacional, excetuando a zona secundária, inclusive o espaço aéreo e as águas territoriais
- c) é a área terrestre exceto os pontos de fronteira alfandegados
- d) é a área terrestre nos aeroportos alfandegados



Comentários

A zona primária é constituída pelas áreas demarcadas pela autoridade aduaneira nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados. A zona secundária, por outro lado, compreende a parte restante do território aduaneiro, incluídas as águas territoriais e o espaço aéreo (artigo 3º do Regulamento Aduaneiro).

Gabarito: letra D

5. (INB – 2018) O território aduaneiro compreende todo o território nacional. A zona primária são os portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados. Já a zona secundária, entende-se como a parte restante do território aduaneiro. A entrada ou saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados apenas poderá ocorrer nos pontos alfandegados. MORINI, Cristiano; SIMÕES, Regina; DAINEZ, Valdir. Manual de Comércio Exterior. Editora Alínea, 2006. p. 294-5 (Adaptado).

Considerando esse contexto, avalie as seguintes asserções e a relação proposta entre elas.

I. Todo alfandegamento deverá ser realizado pela autoridade aduaneira nos portos, aeroportos, fronteiras e na zona secundária e poderá abranger sua totalidade ou parte desses locais.

PORQUE

II. A administração aduaneira será chamada a realizar o desembaraço aduaneiro para situações consideradas críticas ou de comprovada urgência para os beneficiários da carga, em todo o território nacional.

A respeito dessas asserções, assinale a alternativa CORRETA.

- a) As asserções I e II são proposições verdadeiras, e a II é uma justificativa da I.
- b) As asserções I e II são proposições verdadeiras, mas a II não é uma justificativa da I.
- c) A asserção I é uma proposição verdadeira, e a II é uma proposição falsa.



d) A asserção I é uma proposição falsa, e a II é uma proposição verdadeira.

Comentários

Asserção I: verdadeira. De fato, o alfandegamento é atividade de competência da autoridade aduaneira (Auditor-Fiscal da RFB), e pode ser realizado tanto na zona primária (portos, aeroportos e pontos de fronteira) como na zona secundária (portos secos).

Asserção II: falsa. Não existe essa previsão de que a autoridade aduaneira seja chamada a promover o desembarço aduaneiro em todo o território nacional em situações consideradas críticas e de urgência para os beneficiários da carga.

Gabarito: letra C

6. (INCAB – 2014) De acordo com a legislação vigente, é expressamente vedada a instalação, em zona primária de porto alfandegado, de:

- a) porto seco
- b) infraestrutura de serviços
- c) infraestrutura para movimentação de carga
- d) obstáculos à entrada de veículos e pessoas
- e) infraestrutura para garantir a segurança fiscal

Comentários

De acordo com o artigo 11, §1º, do Regulamento Aduaneiro, os portos secos não podem ser instalados na zona primária de portos e aeroportos alfandegados.

Gabarito: letra A

7. (Questão Inédita/2022) Analise os itens a seguir e atribua a letra (V) para as assertivas verdadeiras e a letra (F) para as falsas.



() A jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se por todo o território aduaneiro, alcançando também as Áreas de Controle Integrado criadas em regiões limítrofes dos países integrantes do Mercosul com o Brasil.

() As Zonas de Processamento de Exportações são regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais e, para fins de controle aduaneiro, são consideradas zona primária.

() O Ministro da Economia poderá demarcar, na orla marítima ou na faixa de fronteira, zonas de vigilância aduaneira, nas quais a permanência de mercadorias ou a sua circulação e a de veículos, pessoas ou animais ficarão sujeitas às exigências fiscais, proibições e restrições que forem estabelecidas. O ato que demarcar a zona de vigilância aduaneira deverá ser geral em relação à orla marítima ou à faixa de fronteira.

() O alfandegamento de portos, aeroportos ou pontos de fronteira depende da prévia habilitação ao tráfego internacional pelas autoridades competentes em matéria de transporte.

Assinale, dentre as alternativas, aquela que expressa o número de itens verdadeiros:

- a) 1
- b) 2
- c) 3
- d) 4
- e) Nenhum

Comentários

A primeira assertiva está correta. De fato, a jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se por todo o território aduaneiro. Além disso, ela alcança também as Áreas de Controle Integrado (ACI's). Isso é o que está previsto no art. 3º, caput e § 5º, do Decreto nº 6759/2009.

A segunda assertiva está correta. As ZPE's são consideradas, para fins de **controle aduaneiro**, como zona primária (art. 3º, §1º, do R/A). Elas são bons exemplos de regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais.

A terceira assertiva está errada. As zonas de vigilância aduaneira são demarcadas pelo Ministro da Fazenda na orla marítima ou na faixa de fronteira. O ato que demarcar a zona de vigilância aduaneira poderá ser **geral** em relação à orla marítima ou à faixa de fronteira, ou **específico** em relação a determinados segmentos delas.



A quarta assertiva está correta. De fato, o alfandegamento de portos, aeroportos ou pontos de fronteira depende da prévia habilitação ao tráfego internacional pelas autoridades competentes em matéria de transporte (art. 6º, do R/A).

Gabarito: letra C

8. (Questão Inédita/2022) Assinale a alternativa incorreta sobre os recintos alfandegados:

- a) Os recintos alfandegados serão assim declarados pela autoridade aduaneira competente, na zona primária ou na zona secundária, a fim de que neles possam ocorrer, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial.
- b) Poderão ser alfandegados, em zona primária, recintos destinados à instalação de lojas francas.
- c) Os portos secos poderão, excepcionalmente, ser instalados na zona primária de portos e aeroportos alfandegados.
- d) As operações de movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, bem como a prestação de serviços conexos, em porto seco, sujeitam-se ao regime de concessão ou de permissão.
- e) Portos secos são recintos alfandegados de uso público nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro. Eles poderão ser autorizados a operar com carga de importação, de exportação ou ambas, tendo em vista as necessidades e condições locais.

Comentários

Letra A: correta. Isso é exatamente o que está previsto no art. 9º, inciso I, do R/A. Existem recintos alfandegados de zona primária e recintos alfandegados de zona secundária. Depois do alfandegamento, poderão ser realizadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias, bagagem de viajantes e remessas postais internacionais.

Letra B: correta. A loja franca é um regime aduaneiro especial que permite que estabelecimento situado em **zona primária** de porto ou aeroporto alfandegado venda mercadoria nacional ou estrangeira a passageiro em viagem internacional contra pagamento em moeda nacional ou estrangeira.



Letra C: errada. Os portos secos não poderão ser instalados na zona primária de portos e aeroportos alfandegados.

Letra D: correta. Segundo o art. 12, do R/A, as operações de movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro em porto sujeitam-se ao regime de concessão ou permissão.

Letra E: correta. Essa é a exata definição de porto seco, prevista no art. 11, do R/A. Deve-se destacar que os portos secos são recintos alfandegados de uso público e poderão operar com cargas de importação, exportação ou ambas.

Gabarito: letra C

9. (AFRF 2002.1) A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda. (Constituição Federal 1988, art.237). Com base no enunciado acima, assinale a opção correta.

- a) Compete ao Ministério da Fazenda a fiscalização e o controle somente quando as operações de comércio exterior sejam definidas como essenciais aos interesses fazendários nacionais.
- b) Compete ao Ministério da Fazenda a fiscalização e o controle das operações de comércio exterior, atividades administrativas consideradas essenciais aos interesses fazendários nacionais.
- c) Compete ao Ministério da Fazenda a fiscalização e o controle das operações de comércio exterior relativas a bens ingressados no país, tendo em vista serem as importações essenciais aos interesses fazendários nacionais.
- d) Compete ao Ministério da Fazenda a fiscalização e o controle das operações de comércio exterior relativas a bens saídos do país, tendo em vista serem as exportações essenciais aos interesses fazendários nacionais.
- e) Compete ao Ministério da Fazenda a fiscalização e o controle das operações de comércio exterior relativamente às obrigações do País frente aos seus compromissos internacionais.

Comentários:



Questão bem direta! Segundo o art. 237, da CF/88, "a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda."

Gabarito: **letra B**

10. (AFRFB/2012) A jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se às Áreas de Controle Integrado criadas em regiões limítrofes dos países integrantes do MERCOSUL com o Brasil.

Comentários:

Segundo o art. 3º, § 5º, do R/A, a jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se ainda às Áreas de Controle Integrado criadas em regiões limítrofes dos países integrantes do Mercosul com o Brasil.

Gabarito: **certo.**

11.(ATRFB/2012) Compreende-se na Zona de Vigilância Aduaneira a totalidade do Estado atravessado pela linha de demarcação, ainda que parte dele fique fora da área demarcada.

Comentários:

De acordo com o art. 4º, § 3º, do R/A, compreende-se na zona de vigilância aduaneira a totalidade do Município atravessado pela linha de demarcação, ainda que parte dele fique fora da área demarcada.

Gabarito: **errado.**

12.(AFRFB/2012) Para efeito de controle aduaneiro, segundo a Lei n. 11.508, de 20 de julho de 2007, as Zonas de Processamento de Exportação constituem zona secundária.

Comentários:

Para fins de controle aduaneiro, as Zonas de Processamento de Exportações são consideradas zona primária.

Gabarito: **errado.**



13. (Questão Inédita) As zonas de vigilância aduaneira são consideradas zona primária, sendo nelas estabelecidas restrições especiais à circulação de veículos, pessoas e animais.

Comentários:

As zonas de vigilância aduaneira fazem parte da zona secundária.

Gabarito: **errado**.

14. (Questão Inédita) As águas territoriais e o espaço aéreo são parte da zona primária.

Comentários:

As águas territoriais e o espaço aéreo integram a zona secundária.

Gabarito: **errado**.

15. (TTN-1997) A zona primária aduaneira compreende:

- a) a área terrestre ocupada pelos aeroportos alfandegados, incluindo o espaço aéreo correspondente, a área terrestre ocupada pelos portos alfandegados e a área contígua aos pontos de fronteira alfandegados.
- b) a área terrestre e aquática ocupada pelos portos alfandegados, as ilhas fluviais ou lacustres de domínio da União, a área interna dos aeroportos alfandegados e a faixa de fronteira demarcada pela União.
- c) a área terrestre ou aquática ocupada pelos portos alfandegados, a área descontínua ocupada pelas ilhas marítimas, fluviais ou lacustres, a área terrestre ocupada pelos aeroportos alfandegados e a área terrestre, que compreende os pontos de fronteira alfandegados.
- d) a área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, ocupada pelos portos alfandegados, a área terrestre ocupada pelos aeroportos alfandegados e a área terrestre, que compreende os pontos de fronteira alfandegados.



e) as faixas internas e externas ocupadas pelos portos e aeroportos alfandegados, terrestres ou aquáticas, os armazéns alfandegados situados na hinterlândia de portos e aeroportos e a área contígua aos pontos de fronteira alfandegados desde que situada na faixa de fronteira.

Comentários:

A resposta está no art. 3º do R/A:

Art. 3º A jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se por todo o território aduaneiro e abrange:

I - a zona primária, constituída pelas seguintes áreas demarcadas pela autoridade aduaneira local:

- a) a área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, nos portos alfandegados;
- b) a área terrestre, nos aeroportos alfandegados; e
- c) a área terrestre, que compreende os pontos de fronteira alfandegados

Gabarito: letra D.

16. (TRF-2002.2) A jurisdição dos serviços aduaneiros, exercida atualmente, compreende:

- a) os portos, os aeroportos e os pontos de fronteira.
- b) a zona primária e a zona secundária
- c) a Zona Franca de Manaus, as Zonas de Processamento de Exportações e o restante do território nacional.
- d) os enclaves e os exclaves aduaneiros.
- e) os recintos alfandegados situados nas zonas de vigilância aduaneira.

Comentários:



A jurisdição dos serviços aduaneiros se estende por **todo o território nacional**, abrangendo a zona primária e a zona secundária.

Gabarito: letra B.

17.(Questão Inédita) O Regulamento Aduaneiro traz uma lista de locais dentro do território nacional que estão imunes à fiscalização aduaneira.

Comentários:

Não há nenhuma lista dessa natureza no Regulamento Aduaneiro. Lembrem-se que a jurisdição dos serviços aduaneiros se estende por todo o território aduaneiro, pelo que não há local dentro do território nacional que esteja imune à fiscalização aduaneira.

Gabarito: errado.

18.(Questão Inédita) Os aeroportos integram necessariamente a zona primária do território aduaneiro.

Comentários:

As **áreas terrestres demarcadas** pela autoridade aduaneira local **nos aeroportos alfandegados** integram a zona primária do território aduaneiro. Ou seja, para que determinada área de um aeroporto integre a zona primária do território aduaneiro, é necessário que haja demarcação e alfandegamento. Caso contrário, estaremos diante de um local de zona secundária.

Gabarito: errado.

19.(Ajudante de Despachante Aduaneiro – 2018) A jurisdição dos serviços aduaneiros da Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) estende se por todo o território aduaneiro e abrange as zonas primária e secundária, onde se localizam os aeroportos, portos, pontos de fronteira, portos secos e Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros (CLIA). Sobre a abrangência do território aduaneiro e das zonas primária e secundária, é incorreto afirmar que:

a) inclui a área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, dos portos alfandegados.



b) abrange a área terrestre nos aeroportos alfandegados localizados na zona primária do território aduaneiro.

c) o território aduaneiro compreende todo o território nacional, excluído o espaço aéreo.

d) a zona primária é constituída por áreas demarcadas nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados.

e) a zona secundária compreende a parte restante do território aduaneiro, inclusive as águas territoriais.

Comentários:

Letra A: correta. A área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, nos portos alfandegados, integra a zona primária do território aduaneiro, nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea “a”, do Regulamento Aduaneiro.

Letra B: correta. A área terrestre nos aeroportos alfandegados integra a zona primária do território aduaneiro, nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea “b”, do Regulamento Aduaneiro.

Letra C: errada. O território aduaneiro compreende todo o território nacional, **incluído o espaço aéreo**, conforme artigo 3º, inciso II, do Regulamento Aduaneiro.

Letra D: correta. A zona primária é constituída pelas áreas demarcadas nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados, em conformidade com o disposto no artigo 3º, inciso I, do Regulamento Aduaneiro.

Letra E: correta. A zona secundária compreende a parte restante do território aduaneiro, a par da zona primária, incluídas as águas territoriais, nos termos do artigo 3º, inciso II, do Regulamento Aduaneiro.

Gabarito: letra C.

20. (Exame de Despachante Aduaneiro – 2014) São locais onde podem ser efetuadas a entrada ou a saída de veículos e mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas:



- a) quaisquer aeroportos sob controle da Infraero, independentemente de processo de alfandegamento.
- b) portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados.
- c) recintos alfandegados de zona secundária.
- d) Portos Secos.
- e) quaisquer pontos de fronteira.

Comentários:

Segundo o art. 26, do R/A, a entrada ou a saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados só poderá ocorrer em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado.

Gabarito: letra B.

21.(TRF-2002.1) Identifique a razão que leva o legislador aduaneiro a "alfandegar" determinados portos, aeroportos ou pontos da fronteira terrestre, fixando os locais servidos por repartições aduaneiras onde possam:

- a) estacionar ou transitar veículos procedentes ou destinados ao exterior; ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.
- b) estacionar ou transitar veículos procedentes ou destinados ao exterior; ser efetuadas operações de descarga e pesagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.
- c) estacionar ou transitar veículos procedentes do exterior; ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.



d) estacionar ou transitar veículos destinados ao exterior; ser efetuadas operações de carga, ou passagem de mercadorias destinados ao exterior; embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

e) estacionar ou transitar veículos procedentes ou destinados ao exterior; ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior.

Comentários:

Essa questão cobrou a literalidade do art. 5º do Decreto nº 6759/2009:

Art. 5º Os portos, aeroportos e pontos de fronteira serão alfandegados por ato declaratório da autoridade aduaneira competente, para que neles possam, sob controle aduaneiro:

I - estacionar ou transitar veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; e

III - embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

Gabarito: letra A.

22.(Questão Inédita) O alfandegamento de portos, aeroportos e pontos de fronteira pode ser compreendido como a autorização conferida pela autoridade aduaneira para que, em determinada área demarcada, possa ocorrer a entrada e saída de mercadorias, pessoas e veículos do país.

Comentários:

De fato, o alfandegamento de portos, aeroportos e pontos de fronteira pela RFB permite que, em determinada área demarcada, seja possível: estacionar ou transitar veículos procedentes do exterior ou a ele destinados; ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; e embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.



Gabarito: **certo**.

23. (Ajudante de Despachante Aduaneiro – 2018) Os portos, aeroportos e pontos de fronteira serão alfandegados por ato declaratório da autoridade aduaneira competente para que neles possam, sob controle aduaneiro, entrar ou sair veículos, mercadorias ou pessoas. A respeito das operações permitidas nesses recintos alfandegados, é correto afirmar que:

- a) é vedado o estacionamento de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados.
- b) somente por esses recintos alfandegados localizados nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá ser efetuada a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.
- c) o trânsito de mercadorias importadas ou a exportar não pode ser iniciado ou encerrado nesses recintos.
- d) não permite o armazenamento de cargas procedentes do exterior.
- e) não são permitidos o embarque ou o desembarque de passageiros com destino ao exterior ou a ele destinados.

Comentários:

Letra A: errada. Os portos, aeroportos e pontos de fronteira serão alfandegados por ato declaratório da autoridade aduaneira competente, para que neles possam, sob controle aduaneiro, estacionar ou transitar veículos procedentes do exterior ou a ele destinados, conforme artigo 5º, inciso I, do Regulamento Aduaneiro.

Letra B: correta. Nos termos do artigo 8º, *caput*, do Regulamento Aduaneiro, somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá ser efetuada a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.

Letra C: errada. Caso a mercadoria de procedência estrangeira seja transportada para um porto seco de zona secundária para ser despachada, o regime de trânsito é iniciado no porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado de zona primária.



Letra D: errada. Os portos, aeroportos e pontos de fronteira serão alfandegados por ato declaratório da autoridade aduaneira competente, para que neles possam, sob controle aduaneiro, ser efetuadas operações de carga, descarga, **armazenagem** ou passagem **de mercadorias procedentes do exterior** ou a ele destinadas, conforme artigo 5º, inciso II, do Regulamento Aduaneiro.

Letra E: errada. Os portos, aeroportos e pontos de fronteira serão alfandegados por ato declaratório da autoridade aduaneira competente, para que neles possam, sob controle aduaneiro, **embarcar, desembarcar** ou transitar **viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados**, conforme artigo 5º, inciso III, do Regulamento Aduaneiro.

Gabarito: letra B.

24.(Questão Inédita) O alfandegamento de portos, aeroportos e pontos de fronteira somente poderá ser efetivado se, além de outros requisitos, o interessado assumir a condição de fiel depositário da mercadoria sob sua guarda.

Comentários:

O art. 13 do R/A define os requisitos para que se proceda ao alfandegamento de portos, aeroportos e pontos de fronteira. Um deles é que o interessado assuma a condição de fiel depositário da mercadoria sob sua guarda.

Gabarito: certo.

25.(Questão Inédita) O alfandegamento abrange a totalidade da área dos portos ou aeroportos.

Comentários:

O alfandegamento poderá abranger a totalidade ou parte da área dos portos e dos aeroportos.

Gabarito: errado.

26.(Questão Inédita) O alfandegamento de portos, aeroportos ou pontos de fronteira, em se tratando de permissão ou concessão de serviços públicos, poderá ser realizado antes da conclusão de procedimento licitatório, desde que atestada a regularidade fiscal do interessado.



Comentários:

Em se tratando de permissão ou concessão de serviços públicos, o alfandeamento poderá ser efetivado somente após a **conclusão do devido procedimento licitatório** pelo órgão competente, e o cumprimento das condições fixadas em contrato (art. 13, § 2º, do R/A).

Gabarito: errado.

27.(Exame de Despachante Aduaneiro – 2014) As operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro, podem ser realizadas:

- a) em recintos alfandegados de zona primária e secundária, incluindo Portos Secos.
- b) em qualquer aeroporto sob controle da Infraero, independentemente de processo de alfandeamento.
- c) em quaisquer terminais portuários determinados pela Secretaria dos Portos.
- d) em qualquer ponto de fronteira.
- e) somente dentro das Alfândegas e Inspetorias da Receita Federal do Brasil.

Comentários:

As operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro, serão realizadas em recintos alfandegados de zona primária e zona secundária, incluindo portos secos. Cabe destacar que portos secos são recintos alfandegados de uso público que não poderão ser instalados na zona primária de portos e aeroportos alfandegados.

Gabarito: letra A.

28.(Questão Inédita) Assinale a alternativa correta a respeito do território aduaneiro e recintos alfandegados:



- a) A jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se às Áreas de Controle Integrado criadas em regiões limítrofes dos países integrantes do MERCOSUL com o Brasil.
- b) Para efeito de controle aduaneiro, as zonas de processamento de exportação constituem zona secundária.
- c) Os portos secos poderão ser instalados na zona primária de portos e aeroportos alfandegados.
- d) Portos secos são recintos alfandegados de uso privado nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro.
- e) Os portos secos não são autorizados a operar, ao mesmo tempo, cargas de importação e exportação.

Comentários:

Letra A: correta. A jurisdição dos serviços aduaneiros se estende também às Áreas de Controle Integrados.

Letra B: errada. As zonas de processamento de exportações são consideradas, para fins de controle aduaneiro, como zonas primárias.

Letra C: errada. Os portos secos não poderão ser instalados na zona primária de portos e aeroportos alfandegados.

Letra D: errada. Portos secos são recintos alfandegados de uso público.

Letra E: errada. Os portos secos poderão ser autorizados a operar com carga de importação, de exportação ou ambas, tendo em vista as necessidades e condições locais.

Gabarito: letra A.



QUESTÕES COMENTADAS

Administração Aduaneira

1. (AFRFB – 2023) As atividades exercidas pelas alfândegas e pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, no que se refere ao controle e à fiscalização das operações típicas de comércio exterior, têm precedência sobre as atividades desenvolvidas pelas demais autoridades do país,
- a) exceto nos casos de apreensão, em flagrante, de mercadoria pela Polícia Federal.
 - b) excetuadas as autoridades de saúde, nos casos de produtos químicos e alimentícios.
 - c) nos limites estabelecidos pelo Ministro da Fazenda, conforme dispõe a Constituição.
 - d) nos termos e nos limites estabelecidos por lei ordinária ou por Medida Provisória.
 - e) sempre que se manifestarem interesses conflitantes sobre fatos de natureza fiscal.

Comentários

Letra A: errada. A apreensão de mercadorias é competência da própria Receita Federal, de modo que não se trata de hipótese que excepciona a precedência da autoridade aduaneira.

Letra B: errada. A precedência da autoridade aduaneira prevalece sobre as autoridades de saúde, mesmo em caso de produtos químicos e alimentícios.

Letra C: errada. A Constituição da República não atribui referida competência ao Ministro da Fazenda. Importa notar, aliás, que a precedência do Auditor Fiscal da Receita Federal se estende, por exemplo, em face dos delegados da Polícia Federal, autoridades que não estão subordinadas ao Ministro da Fazenda.

Letra D: errada. De fato, o artigo 37, inciso XVIII, da Constituição da República, atribui à lei a tarefa de disciplinar a precedência da administração fazendária. Em consonância, o artigo 35, do Decreto-Lei nº 37/66, diz o seguinte: *Em tudo o que interessar à fiscalização aduaneira, na zona*



primária, a autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais que ali exercem suas atribuições.

O efetivo estabelecimento de termos e limites para a precedência da autoridade aduaneira coube, no entanto, ao Decreto nº 6.759/09 (Regulamento Aduaneiro), conforme podemos observar pela leitura de seu artigo 17, §§ 1º e 2º.

Letra E: correta. A precedência aduaneira não se manifesta apenas nas hipóteses de conflitos de interesses.

Com efeito, a precedência implica, por exemplo, a obrigação, por parte das demais autoridades, de prestar auxílio imediato, sempre que requisitado pela autoridade aduaneira (artigo 17, §1º, inciso I, do Regulamento Aduaneiro), independentemente de qualquer conflito de interesse.

De toda sorte, não há dúvida de que, quando há interesses conflitantes sobre fatos de natureza fiscal, a autoridade aduaneira tem, realmente, precedência sobre as demais.

Gabarito: **letra E**

2. (Ajudante de Despachante Aduaneiro – 2017) Com relação às atribuições e prerrogativas da autoridade aduaneira no exercício de suas funções, assinale a opção incorreta.

- a) Nas áreas nas quais se autorize carga e descarga de mercadorias, ou embarque e desembarque de viajante, procedentes do exterior ou a ele destinados, a autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais que ali exerçam suas atribuições.
- b) No exercício de suas atribuições, a autoridade aduaneira terá livre acesso aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.
- c) O exercício da administração aduaneira compreende a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior.
- d) Compete à administração aduaneira estabelecer critérios de distribuição, administrar e controlar cotas tarifárias e não tarifárias de importação e exportação.
- e) Para o desempenho de suas atribuições, a autoridade aduaneira poderá requisitar o apoio de força pública federal, estadual ou quando julgar necessário.



Comentários

Letra A: correta. Nos termos do art. 17 do Regulamento Aduaneiro, a autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais autoridades que exerçam suas atribuições nas áreas de portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados, bem como em outras áreas nas quais se autorize carga e descarga de mercadorias, ou embarque e desembarque de viajante, procedentes do exterior ou a ele destinados

Letra B: correta. Perfeito. No exercício de suas atribuições, a autoridade aduaneira terá livre acesso: i) a quaisquer dependências do porto e às embarcações, atracadas ou não; e ii) aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.

Letra C: correta. A administração aduaneira consiste nas atividades de fiscalização e controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais

Letra D: errada. A administração e controle de cotas na importação ou na exportação desborda das funções da autoridade aduaneira, inserindo-se no contexto do controle administrativo e da definição de políticas públicas no comércio exterior.

Letra E: correta. Nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regulamento Aduaneiro, para o desempenho de suas atribuições, a autoridade aduaneira poderá requisitar papéis, livros e outros documentos, bem como o apoio de força pública federal, estadual ou municipal, quando julgar necessário.

Gabarito: letra D

3. (Questão Inédita) A autoridade aduaneira tem competência exclusiva para disciplinar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados.

Comentários:

A autoridade aduaneira tem competência para disciplinar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias em portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados, **sem prejuízo das atribuições de outras autoridades**. Não se trata, portanto, de competência exclusiva.



Gabarito: errado.

4. (Questão Inédita) A fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta, em horários determinados, ou eventual, nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados. A administração aduaneira determinará os horários e as condições de realização dos serviços aduaneiros nesses locais.

Comentários:

Exatamente o que prevê o art. 16, do R/A.

Gabarito: certo.

5. (Questão Inédita) Lei poderá limitar o direito do Fisco de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais ou fiscais.

Comentários:

Segundo o art. 21, do R/A, **não têm aplicação** quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Gabarito: errado.

6. (Questão Inédita) Assinale a alternativa correta acerca da administração aduaneira:

- a) A administração aduaneira, exercida apenas na zona primária, compreende a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais.
- b) A fiscalização aduaneira deverá ser ininterrupta nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados
- c) O importador, o exportador ou o adquirente de mercadoria importada por sua conta e ordem têm a obrigação de manter, em boa guarda e ordem, os documentos relativos às



transações que realizarem, pelo prazo decadencial estabelecido na legislação tributária a que estão submetidos, e de apresentá-los à fiscalização aduaneira quando exigidos.

d) A autoridade aduaneira que proceder ou presidir a qualquer procedimento fiscal lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, sendo dispensável o prazo máximo para a sua conclusão.

e) As instituições financeiras não estão obrigadas, em razão do sigilo bancário, a prestar informações à autoridade aduaneira em sede de processo administrativo.

Comentários:

Letra A: errada. A administração aduaneira é exercida em todo o território aduaneiro (e não apenas na zona primária!)

Letra B: errada. A fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta.

Letra C: correta. Isso é exatamente o que prevê o art. 18 do R/A.

Letra D: errada. É fundamental que se fixe prazo máximo para a conclusão dos procedimentos de fiscalização.

Letra E: errada. Segundo o STF, é plenamente possível que a autoridade fiscal requisiite às instituições financeiras informações protegidas por sigilo bancário.

Gabarito: **letra C.**

7. (Questão Inédita) No exercício de suas atribuições, a o Auditor-Fiscal da Receita Federal pode requisitar o auxílio da Polícia Federal, caso em que a autoridade policial não pode se recusar a prestar o devido apoio.

Comentários:

O poder de requisição de auxílio de força pública federal, estadual ou municipal conferido ao Auditor-Fiscal da Receita Federal está previsto no artigo 519, do Decreto nº 7.212/10, e tem fundamento nos artigos 200, do Código Tributário Nacional, e 95, §2º, da Lei nº 4.502/64.



Gabarito: **certo**.

8. (Questão Inédita) A denúncia espontânea apresentada pelo importador após o registro da Declaração de Importação no SISCOMEX é considerada eficaz, desde que seja feita antes do desembaraço da carga.

Comentários:

Não se considera espontânea a denúncia apresentada no curso do despacho aduaneiro, até o desembaraço da mercadoria, por força do disposto no artigo 683, §1º, inciso I, do Regulamento Aduaneiro.

Gabarito: **errado**.



QUESTÕES COMENTADAS

Controle Aduaneiro de Veículos

1. (Ajudante de Despachante Aduaneiro – 2018) Em conformidade com a legislação aduaneira, para cada ponto de descarga no território aduaneiro, o veículo deverá trazer tantos manifestos quantos forem os locais, no exterior, em que tiver recebido carga. Relativamente ao manifesto de carga, é incorreto afirmar que:

a) a carga eventualmente embarcada após o encerramento do manifesto será incluída em manifesto complementar.

b) no caso de divergência entre o manifesto e o conhecimento, prevalecerá este, podendo a correção daquele ser feita de ofício.

c) deve conter dados relevantes como o local de embarque e o de destino das cargas.

d) a omissão de volume em manifesto de carga poderá ser suprida mediante a apresentação da mercadoria sob declaração escrita do responsável pelo veículo.

e) serão consideradas, no manifesto, ressalvas que visem a excluir a responsabilidade do transportador por extravios ou acréscimos de mercadoria.

Comentários:

Letra A: correta. A carga eventualmente embarcada após o encerramento do manifesto será incluída em manifesto complementar, nos termos do artigo 45, do Regulamento Aduaneiro.

Letra B: correta. No caso de divergência entre o manifesto e o conhecimento, prevalece o conhecimento, de acordo com o artigo 47, do Regulamento Aduaneiro.

Letra C: correta. O manifesto de carga deve conter, entre outros dados, o local de embarque e o destino das cargas, conforme artigo 44, inciso II, do Regulamento Aduaneiro.

Letra D: correta. Se objeto de conhecimento regularmente emitido, a omissão de volume em manifesto de carga poderá ser suprida mediante a apresentação da mercadoria sob declaração



escrita do responsável pelo veículo, anteriormente ao conhecimento da irregularidade pela autoridade aduaneira, em conformidade com o disposto no artigo 48, do Regulamento Aduaneiro.

Letra E: errada. De acordo com o artigo 49, do Regulamento Aduaneiro, **não serão consideradas**, no manifesto, ressalvas que visem a excluir a responsabilidade do transportador por extravios ou acréscimos

Gabarito: letra E

2. (EMGEPRON – 2021) Quanto ao controle aduaneiro de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados, pode-se afirmar que é permitida:

- a) a entrada de veículos procedentes do exterior e que poderá ocorrer exclusivamente em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado
- b) a saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados e que poderá ocorrer exclusivamente em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado
- c) a entrada ou saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados e que poderá ocorrer exclusivamente em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado
- d) a entrada ou saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados e que poderá ocorrer em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado, permitindo-se, excepcionalmente por porto, aeroporto ou ponto de fronteira não alfandegado

Comentários

A princípio, a entrada ou a saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados só pode ocorrer em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado. Excepcionalmente, contudo, em casos devidamente justificados, o titular da unidade aduaneira jurisdicionante pode autorizar a entrada ou a saída de veículos por porto, aeroporto ou ponto de fronteira não alfandegado (artigo 26, *caput* e §2º, do Regulamento Aduaneiro).

Gabarito: letra D

3. (IF-MT – 2018) No que se refere ao Regulamento Aduaneiro, assinale a alternativa incorreta:



- a) A entrada ou a saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados só poderá ocorrer em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado.
- b) O controle aduaneiro do veículo será exercido desde o seu ingresso no território aduaneiro até a sua efetiva saída, e será estendido a mercadorias e a outros bens existentes a bordo, inclusive a bagagens de viajantes.
- c) Para cada ponto de descarga no território aduaneiro, o veículo deverá trazer tantos manifestos quantos forem os locais, no exterior, em que tiver recebido carga.
- d) A apresentação de manifesto ou declaração de efeito equivalente, em relação a qualquer ponto de escala no exterior, será considerada declaração negativa de carga.
- e) Os portos, aeroportos e pontos de fronteira serão alfandegados por ato declaratório da autoridade aduaneira competente.

Comentários

Letra A: correta. A princípio, a entrada ou a saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados só pode ocorrer em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado, realmente. Vale lembrar, sem embargo, que, em casos devidamente justificados, o titular da unidade aduaneira jurisdicionante pode autorizar a entrada ou a saída de veículos por porto, aeroporto ou ponto de fronteira não alfandegado (artigo 26, *caput* e §2º, do Regulamento Aduaneiro).

Letra B: correta. Perfeito. A assertiva traz precisamente o teor do artigo 26, §1º, do Regulamento Aduaneiro.

Letra C: correta. Esse é exatamente o teor do artigo 43 do Regulamento Aduaneiro.

Letra D: errada. Nos termos do artigo 43, parágrafo único, do Regulamento Aduaneiro, a **não apresentação** de manifesto ou declaração de efeito equivalente, em relação a qualquer ponto de escala no exterior, será considerada declaração negativa de carga.

Letra E: correta. De acordo com o artigo 5º, do Regulamento Aduaneiro, os portos, aeroportos e pontos de fronteira serão alfandegados por ato declaratório da autoridade aduaneira competente, para que neles possam, sob controle aduaneiro: I - estacionar ou transitar veículos procedentes do exterior ou a ele destinados; II - ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou



passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; e III - embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

Gabarito: letra D

4. (ATRFB/2012) O agente de carga, assim considerada qualquer pessoa que, em nome do importador ou do exportador, contrate o transporte de mercadoria, consolide ou desconsolide cargas e preste serviços conexos, e o operador portuário, também devem prestar as informações sobre as operações que executem e respectivas cargas.

Comentários:

De acordo com o art. 31, § 2º, do R/A, o agente de carga, assim considerada qualquer pessoa que, em nome do importador ou do exportador, contrate o transporte de mercadoria, consolide ou desconsolide cargas e preste serviços conexos, e o operador portuário também devem prestar as informações sobre as operações que executem e as respectivas cargas.

Gabarito: certo.

5. (ATRFB/2012) A mercadoria procedente do exterior, transportada por qualquer via, será registrada em manifesto de carga ou em outras declarações de efeito equivalente. O manifesto de carga conterá a identificação do veículo e sua nacionalidade; o local de embarque e o de destino das cargas; o número de cada conhecimento; a quantidade, a espécie, as marcas, o número e o peso dos volumes; a natureza das mercadorias; o consignatário de cada partida; a data do seu encerramento; e o nome e a assinatura do responsável pelo veículo.

Comentários:

O art. 41, caput, prevê que a mercadoria procedente do exterior, transportada por qualquer via, será registrada em manifesto de carga ou em outras declarações de efeito equivalente. O art. 44, do R/A, relaciona as informações que deverão estar previstas no manifesto de carga (identificação do veículo e sua nacionalidade; o local de embarque e o de destino das cargas; o número de cada conhecimento; a quantidade, a espécie, as marcas, o número e o peso dos volumes; a natureza das mercadorias; o consignatário de cada partida; a data do seu encerramento; e o nome e a assinatura do responsável pelo veículo).

Por tudo isso, a questão está correta.



Gabarito: certo.

6. (ATRFB/2012) No caso de divergência entre o manifesto de carga e o conhecimento de carga, prevalecerá o conhecimento de carga, podendo a correção do manifesto ser feita de ofício.

Comentários:

Segundo o art. 47, do R/A, no caso de divergência entre o manifesto de carga e o conhecimento de carga, prevalecerá o conhecimento de carga, podendo a correção do manifesto ser feita de ofício.

Gabarito: certo.

7. (Questão Inédita) A busca em veículo somente poderá ser realizada após a formalização da entrada do veículo no território aduaneiro.

Comentários:

A busca em veículo poderá ser realizada a qualquer tempo, inclusive antes da prestação das informações pelo transportador.

Gabarito: errado.

8. (Questão Inédita) O controle aduaneiro do veículo será exercido desde o seu ingresso no território aduaneiro até a sua efetiva saída, e será estendido a mercadorias e a outros bens existentes a bordo, inclusive a bagagens de viajantes.

Comentários:

Exatamente o que prevê o art. 26, § 1º, do R/A.

Gabarito: certo.

9. (Questão Inédita) Os veículos das repartições públicas, em serviço, não poderão ser colocados nas proximidades de outro, sendo um deles procedente do exterior ou a ele destinado, de modo a tornar possível o transbordo de pessoa ou mercadoria, sem observância das normas de controle aduaneiro.



Comentários:

Os veículos das repartições públicas, quando estiverem em serviço, poderão ser colocados nas proximidades de outro, sendo um deles procedente do exterior ou a ele destinado.

Gabarito: errado.

10.(Questão Inédita) A busca em veículo, realizada para prevenir ou reprimir a ocorrência de infração à legislação aduaneira, deverá ser precedida de comunicação ao responsável pelo veículo. A comunicação não poderá ser verbal, uma vez que será lavrado termo de ocorrência.

Comentários:

A comunicação prévia à busca aduaneira poderá ser verbal ou por escrito.

Gabarito: errado.

11.(AFRFB – 2014) Sobre Jurisdição Aduaneira e Controle Aduaneiro de Veículos, é correto afirmar:

a) o território aduaneiro compreende todo o território nacional, exceto as Áreas de Livre Comércio, sujeitas à legislação específica.

b) somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, mas isso não se aplica à importação e à exportação de mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou por dutos, ligados ao exterior, observadas as regras de controle estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a outros casos estabelecidos em ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

c) compete ao Ministro de Estado da Fazenda definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e remessas postais internacionais.

d) relativamente à mercadoria descarregada de veículo procedente do exterior, o volume que, ao ser descarregado, apresentar-se quebrado, com diferença de peso, com indícios de



violação ou de qualquer modo avariado, deverá ser objeto de conserto e pesagem, fazendo-se, ato contínuo, a devida anotação no registro de descarga, pelo depositário. A autoridade aduaneira poderá determinar a aplicação de cautelas fiscais e o isolamento dos volumes em local próprio do recinto alfandegado, exceto nos casos de extravio ou avaria, dado o estado já verificado dos volumes, os quais não poderão permanecer no recinto alfandegado.

e) o transportador deve prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma e no prazo por ela estabelecidos, as informações sobre as cargas transportadas, bem como sobre a chegada de veículo procedente do exterior ou a ele destinado. A autoridade aduaneira poderá proceder às buscas em veículos necessárias para prevenir e reprimir a ocorrência de infração à legislação, mas, em respeito à ampla defesa e ao contraditório, as buscas poderão ocorrer apenas em momento ulterior à apresentação das referidas informações pelo transportador.

Comentários:

Letra A: errada. As Áreas de Livre Comércio estão, sim, compreendidas no território aduaneiro.

Letra B: correta. É exatamente o que dispõe o art. 8º, do R/A. Em regra, as mercadorias somente entram pela zona primária, havendo duas exceções: i) mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou dutos, ligados ao exterior e; ii) outros casos definidos pela RFB.

Letra C: errada. Segundo o art. 13-A, do Regulamento Aduaneiro, é competência da Receita Federal definir requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento de locais e recintos.

Letra D: errada. Segundo o art. 63, § 2º, do R/A, a autoridade aduaneira poderá determinar a aplicação de cautelas fiscais e o isolamento dos volumes em local próprio do recinto alfandegado, **inclusive nos casos de extravio ou avaria.**

Letra E: errada. A busca aduaneira poderá ocorrer a qualquer tempo, inclusive antes da prestação de informações pelo transportador.

Gabarito: letra B

12.(TRF-2000) No despacho aduaneiro para consumo, no regime comum de importação, cumulativamente, a prova de posse ou propriedade de mercadoria, seu peso bruto, despesas atinentes ao transporte e especificação dos volumes relacionam-se à (ao)



- a) declaração de importação
- b) conhecimento de carga
- c) fatura comercial
- d) manifesto de carga
- e) certificado de origem de carga

Comentários:

O documento que materializa o contrato de frete e serve como prova de posse da mercadoria é o **conhecimento de carga** (conhecimento de embarque). Logo, a resposta é a letra B. O manifesto de carga é uma reunião de diversos conhecimentos de carga.

Gabarito: letra B

13.(TRF-2003) Avalie a correção das afirmações abaixo. Assinale com a letra V as verdadeiras e com a letra F as falsas. Em seguida, marque a opção que contenha a seqüência correta.

- () Pode ser autorizada, justificadamente, por ato conjunto da SRF e do Ministério dos Transportes, a entrada de veículos procedentes do exterior por local não alfandegado.
- () As operações de carga de veículo procedente do exterior somente podem ser executadas depois de formalizada sua entrada no País.
- () Podem ser colocados na proximidade de veículo destinado ao exterior os veículos de repartição pública, de guerra ou destinados à prestação de socorro.
- () Os veículos que transportem chefes de Estado e os veículos militares não estão sujeitos ao controle aduaneiro.
- () O veículo garantirá os débitos fiscais decorrentes de multas aplicadas pelas autoridades aduaneiras ao seu condutor ou ao transportador.

- a) F, V, F, F, V



- b) F, F, V, F, F
- c) V, F, V, F, F
- d) V, V, F, V, F
- e) F, F, V, V, V

Comentários:

Questão bem difícil! Muito específica!

A **primeira assertiva** está errada. A entrada de veículos estrangeiros por local não-alfandegado pode ser autorizada, em casos justificados, pelo **titular da unidade aduaneira jurisdicionante**. (art. 26, § 2º, do Decreto nº 6759/2009)

A **segunda assertiva** está correta. Segundo o art. 32, parágrafo único, do Decreto nº 6759/2009, as operações de carga, descarga ou transbordo somente poderão ser executadas depois de prestadas determinadas informações. Em outras palavras, tais operações somente poderão ser realizadas após formalizada a entrada do veículo no território aduaneiro.

A **terceira assertiva** está errada. O condutor de veículo não pode colocá-lo nas proximidades de outro, sendo um deles procedente do exterior ou a ele destinado. Isso não vale para: i) veículos de guerra, salvo se utilizados no transporte comercial; ii) das repartições públicas, desde que em serviço; iii) autorizados para utilização de operações portuárias ou aeroportuárias, inclusive de transporte de passageiros e tripulantes e; iv) que estejam prestando ou recebendo socorro.

Levando-se essas informações em consideração, percebe-se dois erros: i) a assertiva não menciona que os veículos das repartições públicas deverão estar **em serviço** e; ii) não basta que o veículo seja destinado à prestação de socorro; faz-se necessário que ele **esteja prestando** socorro.

A **quarta assertiva** está errada. Todos os veículos estão sujeitos ao controle aduaneiro, inclusive aqueles que transportem chefes de Estado e veículos militares, quando utilizados no transporte de mercadorias.

A **quinta assertiva** está correta. Segundo o art. 64 do Decreto nº 6759/2009, o veículo será tomado como garantia dos débitos fiscais, inclusive os decorrentes de multas que sejam aplicadas ao transportador ou ao seu condutor.



Gabarito: **letra A.**

14.(AFTN-1996) A descrição, a propriedade, o valor, a origem e o destino de uma mercadoria exportada e a condições relativas ao seu transporte e à entrega ao destinatário são atestados através da (do):

- a) Certificado de Origem
- b) Conhecimento de Embarque
- c) Declaração de Importação
- d) Manifesto de Carga
- e) Fatura Comercial

Comentários:

O **conhecimento de embarque** é o documento que apresenta informações relativas à descrição, propriedade, valor, origem e destino de uma mercadoria exportada e, ainda, sobre as condições relativas ao seu transporte e entrega ao destinatário. É ele o documento que materializa o contrato de frete e serve como prova de posse da mercadoria.

Gabarito: **letra B.**

15.(TTN-1997) A omissão de volume em manifesto de carga, desde que tal volume conste no conhecimento emitido regularmente:

- a) poderá ser suprida por carta de correção dirigida pelo emitente do conhecimento à autoridade aduaneira do local da descarga para fim de correção do manifesto.
- b) poderá ser relevada se for devidamente averbada ou ressalvada pelo responsável pelo veículo, no próprio manifesto de carga, por exigência da autoridade aduaneira.
- c) poderá ser suprida se o volume for incluído em manifesto de carga complementar emitido antes da chegada do veículo no local da descarga.



d) é irrelevante, pois a existência do conhecimento para efeito do controle aduaneiro do veículo e da carga a bordo supre a omissão em qualquer circunstância.

e) poderá ser suprida se apresentada a mercadoria sob declaração escrita do responsável pelo veículo e anteriormente ao conhecimento da irregularidade pela autoridade aduaneira.

Comentários:

Segundo o art. 48 do R/A, a **omissão de volume em manifesto de carga**, desde que tal volume seja objeto de conhecimento regularmente emitido, **podrá ser suprida** mediante a apresentação da mercadoria sob declaração escrita do responsável pelo veículo, anteriormente ao conhecimento da irregularidade pela autoridade aduaneira.

Gabarito: letra E.

16. (TTN-1997) As operações de carga, descarga ou transbordo de veículo procedente do exterior só poderão ser executadas:

a) em dia de expediente normal da repartição aduaneira para efeito de fiscalização e efetivo controle das mercadorias

b) depois de formalizada, pela autoridade aduaneira, a sua entrada no porto, aeroporto, ou repartição jurisdicionante do ponto de fronteira alfandegado.

c) após o efetivo estacionamento do veículo no porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado, permanecendo, a partir desse momento, sob rigoroso controle aduaneiro.

d) após a liberação do veículo procedente do exterior pela autoridade sanitária para fim de controle de doenças e pragas.

e) após a entrega de todos os documentos relativos a carga transportada na repartição aduaneira que jurisdiciona o porto, aeroporto ou porto de fronteira alfandegado.

Comentários:

Letra A: errada. As operações de carga, descarga e transbordo podem ocorrer em qualquer dia, inclusive finais de semana.



Letra B: à época, foi considerada correta. Mas hoje a redação não está boa! As operações de carga, descarga e transbordo somente podem ser executadas **após terem sido prestadas as informações pelo transportador**. No Regulamento Aduaneiro antigo, havia a previsão de que as operações de carga, descarga e transbordo somente poderiam acontecer após a formalização da entrada do veículo.

Letra C: errada. Não basta que o veículo estacione no porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado para que possam ser feitas operações de carga, descarga e transbordo. É necessário que sejam prestadas as informações pelo transportador.

Letra D: errada. Não há essa previsão no Regulamento Aduaneiro.

Letra E: à época foi considerada errada. No entanto, pela atual redação do R/A (Decreto nº 6759/2009) ela pode ser considerada correta. Segundo o art. 32, parágrafo único, as **operações de carga, descarga ou transbordo** em embarcações procedentes do exterior somente poderão ser executadas depois de prestadas as informações.

Gabarito: questão desatualizada

17.(TTN-1997) A conferência final do manifesto em confronto com os registros de descarga da mercadoria dos veículos transportadores feita pela fiscalização aduaneira tem por finalidade:

- a) verificar as divergências porventura existentes e intimar o importador a pagar as multas correspondentes.
- b) constatar a falta ou acréscimo de volume ou mercadoria entrada no território aduaneiro e a adoção do procedimento fiscal adequado contra o transportador.
- c) verificar se do manifesto constam todos os conhecimentos de carga, confrontando-se as quantidades de volumes registradas e os respectivos pesos brutos com os totais constantes do manifesto.
- d) após a descarga do veículo transportador verificar se todos os conhecimentos de carga estão arrolados no manifesto para confronto com os despachos aduaneiros correspondentes.
- e) proceder às averbações no manifesto das diferenças encontradas após a descarga, entre os dados constantes dos conhecimentos de carga e os dados constantes das folhas de controle de carga para efeito de apurar a responsabilidade pela diferença de tributos.



Comentários:

Segundo o art. 658 do R/A, a **conferência final do manifesto de carga** destina-se a constatar extravio ou acréscimo de volume ou de mercadoria entrada no território aduaneiro, mediante confronto do manifesto com os registros, informatizados ou não, de descarga ou armazenamento.

Gabarito: letra B.

18.(TTN-1998) **Em ato de busca em veículo procedente do exterior e havendo indícios de falsa declaração de conteúdo em volume ou unidade de carga manifestados, a autoridade aduaneira:**

- a) poderá determinar a descarga do volume ou unidade de carga para a devida verificação, lavrando-se termo de ocorrência.
- b) determinará a retenção do veículo até a confirmação das suspeitas
- c) suspenderá a execução das operações de descarga do veículo até a realização da vistoria aduaneira
- d) procederá, de imediato à apreensão dos mesmos
- e) lavrará termo circunstanciado que será anexado ao manifesto de carga para a competente ação fiscal por ocasião da conferência final do manifesto.

Comentários:

Segundo o art. 36 do R/A, se houver **indícios de falsa declaração de conteúdo**, a autoridade aduaneira poderá determinar a descarga de volume ou de unidade de carga, para a devida verificação, lavrando-se termo. A resposta é a letra A. Seria desarrazoado que, em havendo indícios de falsa declaração (não há certeza alguma), o veículo fosse retido ou mesmo que os volumes fossem apreendidos.

Gabarito: letra A

19.(TTN-1998) **A não-apresentação de manifesto de carga ou de documento equivalente em relação a qualquer ponto de escala no exterior:**



- a) impedirá a Alfândega de liberar o veículo para as operações de carga, descarga ou transbordo até a sua efetiva regularização.
- b) obstará a saída do veículo transportador, salvo se o agente do veículo no local da descarga se responsabilizar por quaisquer débitos que vierem a ser apurados.
- c) será objeto de apuração de responsabilidade por eventuais diferenças quanto a falta ou acréscimo de mercadoria por ocasião da conferência final dos manifestos relativos a toda a carga descarregada do veículo transportador.
- d) será objeto de penalidade por embarço à fiscalização
- e) será considerada declaração negativa de carga, sujeitando-se o responsável pelo veículo aos efeitos daí decorrentes.

Comentários:

Segundo o art. 43, parágrafo único, do R/A, a não-apresentação de manifesto ou declaração de efeito equivalente, em relação a qualquer ponto de escala no exterior, será considerada **declaração negativa de carga**. O responsável ficará sujeito aos efeitos daí decorrentes.

Gabarito: **letra E**

20. (Questão Inédita) Sobre o controle aduaneiro de veículos, assinale a alternativa correta:

- a) A entrada ou a saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados, em qualquer situação, somente poderá ocorrer em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado.
- b) Em regra, é proibido ao condutor do veículo colocá-lo nas proximidades de outro, sendo um deles procedente do exterior ou a ele destinado, de modo a tornar possível o transbordo de pessoa ou mercadoria, sem observância das normas de controle aduaneiro.
- c) A autoridade aduaneira não pode determinar o acompanhamento fiscal de veículo pelo território aduaneiro.
- d) As operações de carga, descarga ou transbordo em embarcações procedentes do exterior somente poderão ser executadas após a realização da conferência final de manifesto.



e) A autoridade aduaneira somente poderá proceder a buscas em um veículo para prevenir e reprimir a ocorrência de infração à legislação aduaneira em momento posterior à prestação das informações.

Comentários:

Letra A: errada. Em casos excepcionais, devidamente justificados, admite-se a entrada de veículos por porto, aeroporto e ponto de fronteira não-alfandegados.

Letra B: correta. Isso é o que prevê o art. 28 do R/A. Trata-se de regra geral, que admite exceções.

Letra C: errada. É possível que a autoridade aduaneira determine o acompanhamento fiscal.

Letra D: errada. As operações de carga, descarga ou transbordo em embarcações procedentes do exterior somente poderão ser executadas depois de prestadas as informações referentes às cargas transportadas.

Letra E: errada. A autoridade aduaneira poderá proceder a buscas em veículo em qualquer momento, inclusive antes da prestação de informações pelo transportador.

Gabarito: letra B

21. (TRF-2002-2) Avalie a correção das afirmações abaixo. Atribua a letra V para as verdadeiras e F para as falsas. Em seguida, marque a opção que contenha a sequência correta:

() Nas zonas de vigilância aduaneira demarcadas na faixa de fronteira terrestre é proibida a presença ou circulação de mercadorias, animais e veículos em viagem internacional.

() As operações de despacho aduaneiro nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados a título permanente serão efetuados nos horários, locais e condições determinados pela autoridade aduaneira.

() A busca aduaneira, para prevenir ou reprimir a ocorrência de extravio ou de acréscimos de volumes ou de mercadorias, deve ser precedida da lavratura do termo de entrada do veículo e da comunicação ao responsável, que poderá ser verbal.

a) VVV



- b) VFV
- c) FVV
- d) FFF
- e) FVF

Comentários:

A **primeira assertiva** está errada. Não é que seja terminantemente proibida a presença ou circulação de mercadorias, animais e veículos nas zonas de vigilância aduaneira. Na verdade, a permanência e circulação de mercadorias, veículos, pessoas e animais ficam sujeitas às exigências fiscais, proibições e restrições que forem estabelecidas.

A **segunda assertiva** está correta. Os serviços aduaneiros são realizados nos horários, locais e condições determinados pela autoridade aduaneira.

A **terceira assertiva** está errada. A busca aduaneira poderá ser realizada a qualquer tempo, mesmo antes da prestação de informações e lavratura do termo de entrada. Assim, não se pode dizer que ela deve ser precedida da lavratura do termo de entrada.

Gabarito: letra E

22. (Questão Inédita) O manifesto de carga é o documento que materializa o contrato de frete, servindo como prova de posse da mercadoria. O conhecimento de carga, por outro lado, consolida diversos manifestos de carga vinculados ao mesmo trajeto.

Comentários:

Os conceitos estão trocados. O conhecimento de carga é o documento que materializa o contrato de frete, servindo como prova de posse ou de propriedade da mercadoria. O manifesto de carga, por outro lado, consolida diversos conhecimentos de carga vinculados ao mesmo trajeto.

Gabarito: errado.

23. (Questão Inédita) Para cada ponto de descarga no território aduaneiro, o veículo deverá trazer tantos manifestos quantos forem os locais, no exterior, em que ele tiver recebido carga.



Comentários:

Trata-se de transcrição da norma prevista pelo artigo 43, *caput*, do Regulamento Aduaneiro.

Gabarito: certo.



LISTA DE QUESTÕES

O Comércio Exterior Brasileiro

1. (Questão Inédita) A RFB deve exercer o controle aduaneiro sobre as mercadorias de procedência estrangeira no momento em que elas são introduzidas no território nacional. Isso porque, após a nacionalização, as mercadorias de procedência estrangeira deixam de se sujeitar ao controle aduaneiro.
2. (Questão Inédita) No comércio exterior brasileiro, a fiscalização dos pagamentos internacionais é realizada no âmbito do controle cambial exercido pelo Banco Central do Brasil - BACEN.





GABARITO

Gabarito

01	02
E	C



LISTA DE QUESTÕES

O Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX)

1. (Ajudante de Despachante Aduaneiro – 2018 - adaptada) A habilitação do declarante de mercadorias para atuar no comércio exterior poderá ser concedida em uma das seguintes modalidades:
 - a) ilimitada, no caso de pessoa jurídica com capacidade financeira que permita realizar operações de exportação cuja soma dos valores seja superior a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).
 - b) limitada, no caso de pessoa jurídica cuja capacidade financeira comporte realizar operações de importação cuja soma dos valores, em cada período consecutivo de seis meses, seja superior a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).
 - c) expressa, no caso de pessoa jurídica com capacidade financeira que permita realizar operações de importação cuja soma dos valores seja superior a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).
 - d) expressa, no caso de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com ações negociadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão, e suas subsidiárias integrais.
 - e) expressa, no caso de microempreendedor individual (MEI) em qualquer caso.
2. (Questão Inédita) O SISCOMEX é o instrumento administrativo que integra as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.
3. (Questão Inédita) No âmbito do SISCOMEX, os operadores com capacidade financeira para realizar importações até o montante de US\$ 50.000,00 em seis meses consecutivos devem ser habilitados na modalidade limitada.



4. (Questão Inédita) As empresas públicas e as sociedades de economia mista são habilitadas no SISCOMEX na modalidade ilimitada.
5. (Questão Inédita) A habilitação no SISCOMEX na modalidade limitada pode ser concedida em duas faixas: (I) operadores com capacidade financeira para realizar importações até o montante de US\$ 150.000,00 em seis meses consecutivos; e (II) operadores com capacidade financeira para realizar importações em montante superior a US\$ 150.000,00 em seis meses consecutivos.





GABARITO

Gabarito

01	02	03	04	05
D	C	C	E	E



LISTA DE QUESTÕES

Considerações sobre a Legislação Aduaneira

1. (AFRF-2002.2) Alguns autores admitem em tese a existência de um Direito Aduaneiro, apoiando esse posicionamento nos seguintes fatores:

a) incidência dos impostos de importação, de exportação e sobre produtos industrializados; existência de órgãos especializados de controle e arrecadação (Alfândegas); existência de um Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX); natureza extrafiscal do imposto de importação; isenções e reduções tributárias em maior proporção na área aduaneira.

b) função protecionista do imposto de importação; alíquotas do imposto de importação mais elevadas para os produtos supérfluos; órgãos especializados de fiscalização e controle; rito diferenciado para o julgamento do contencioso tributário aduaneiro (II, IPI, IE e penalidades pecuniárias); afinidade com o Direito Comunitário.

c) existência de regimes especiais; pagamento antecipado dos impostos de importação e sobre produtos industrializados (II e IPI); os fatos geradores dos tributos incidentes sobre as mercadorias decorrem de operações de comércio exterior; utilização freqüente dos institutos de direito privado (comercial, civil, penal) (art. 109, do CTN).

d) a precedência da autoridade aduaneira sobre as demais, na zona primária (CF, art. 37, XVIII, DL n° 37/66, art. 35, RA art.10); a competência do Ministério da Fazenda, através das Alfândegas da Receita Federal para a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior (CF art. 237); a importância dos tributos aduaneiros como instrumento do desenvolvimento industrial do País e da manutenção das reservas cambiais; alto grau de discricionariedade dos órgãos aduaneiros.

e) o intervencionismo estatal no intercâmbio comercial internacional; o complexo de relações jurídicas consequentes das relações comerciais internacionais; princípios e institutos específicos (exações aduaneiras de competência exclusiva do Poder Central, controle aduaneiro sobre todas as mercadorias intercambiadas com o exterior; regimes aduaneiros



especiais e atípicos etc.); especificidade (origem consuetudinária, técnica específica, acelerado dinamismo, importância do fator econômico, preponderância dos tratados internacionais).

2. (Questão Inédita) O Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759/09) é o diploma normativo mais importante no âmbito da legislação aduaneira, na medida em que é por meio dele que as principais normas jurídicas primárias do sistema são introduzidas no ordenamento jurídico.





GABARITO

Gabarito

01	02
E	E



LISTA DE QUESTÕES

Jurisdição Aduaneira

1. (Ajudante de Despachante Aduaneiro – 2018) Portos secos são recintos alfandegados de uso público nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bens de viajantes sob controle aduaneiro. Assim sendo, sobre as operações com mercadorias nos portos secos, é incorreto afirmar que:

- a) somente as cargas importadas podem ser despachadas nesses recintos.
- b) podem passar pelo porto seco cargas de importação, exportação ou ambas, consideradas as necessidades do local.
- c) no porto seco poderá ser realizada operação de despacho aduaneiro para o regime comum.
- d) o despacho de mercadoria para os regimes aduaneiros especiais ou para os regimes aduaneiros aplicados em área especial é perfeitamente compatível com as operações permitidas nesses recintos.
- e) é vedada a atividade de armazenagem de mercadoria que não esteja sob controle aduaneiro nos portos secos.

2. (EMGEPRON – 2021) Quanto à Jurisdição aduaneira, pode-se afirmar que a zona aduaneira secundária:

- a) é a área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, nos portos alfandegados
- b) engloba todo o país, exceto os poucos aeroportos, portos e pontos de fronteira alfandegados pela Receita Federal do Brasil e habilitados ao transporte internacional de cargas e passageiros
- c) engloba a área terrestre dos principais pontos de fronteira alfandegados



d) compreende toda a área terrestre nos aeroportos alfandegados habilitados ao transporte nacional e internacional de cargas

3. (EMGEPRON – 2021) Acerca do território aduaneiro, pode-se afirmar que a zona aduaneira primária:

a) compreende o restante do território nacional, excetuando a zona secundária e sem incluir o espaço aéreo e as águas territoriais

b) compreende o restante do território nacional, excetuando a zona secundária, inclusive o espaço aéreo e as águas territoriais

c) é a área terrestre exceto os pontos de fronteira alfandegados

d) é a área terrestre nos aeroportos alfandegados

4. (INB – 2018) O território aduaneiro compreende todo o território nacional. A zona primária são os portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados. Já a zona secundária, entende-se como a parte restante do território aduaneiro. A entrada ou saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados apenas poderá ocorrer nos pontos alfandegados. MORINI, Cristiano; SIMÕES, Regina; DAINEZ, Valdir. Manual de Comércio Exterior. Editora Alínea, 2006. p. 294-5 (Adaptado).

Considerando esse contexto, avalie as seguintes asserções e a relação proposta entre elas.

I. Todo alfandegamento deverá ser realizado pela autoridade aduaneira nos portos, aeroportos, fronteiras e na zona secundária e poderá abranger sua totalidade ou parte desses locais.

PORQUE

II. A administração aduaneira será chamada a realizar o desembaraço aduaneiro para situações consideradas críticas ou de comprovada urgência para os beneficiários da carga, em todo o território nacional.



A respeito dessas asserções, assinale a alternativa CORRETA.

- a) As asserções I e II são proposições verdadeiras, e a II é uma justificativa da I.
- b) As asserções I e II são proposições verdadeiras, mas a II não é uma justificativa da I.
- c) A asserção I é uma proposição verdadeira, e a II é uma proposição falsa.
- d) A asserção I é uma proposição falsa, e a II é uma proposição verdadeira.

5. (INCA – 2014) De acordo com a legislação vigente, é expressamente vedada a instalação, em zona primária de porto alfandegado, de:

- a) porto seco
- b) infraestrutura de serviços
- c) infraestrutura para movimentação de carga
- d) obstáculos à entrada de veículos e pessoas
- e) infraestrutura para garantir a segurança fiscal

6. (Questão Inédita/2022) Analise os itens a seguir e atribua a letra (V) para as assertivas verdadeiras e a letra (F) para as falsas.

() A jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se por todo o território aduaneiro, alcançando também as Áreas de Controle Integrado criadas em regiões limítrofes dos países integrantes do Mercosul com o Brasil.

() As Zonas de Processamento de Exportações são regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais e, para fins de controle aduaneiro, são consideradas zona primária.

() O Ministro da Economia poderá demarcar, na orla marítima ou na faixa de fronteira, zonas de vigilância aduaneira, nas quais a permanência de mercadorias ou a sua circulação e a de veículos, pessoas ou animais ficarão sujeitas às exigências fiscais, proibições e restrições que



forem estabelecidas. O ato que demarcar a zona de vigilância aduaneira deverá ser geral em relação à orla marítima ou à faixa de fronteira.

() O alfandeamento de portos, aeroportos ou pontos de fronteira depende da prévia habilitação ao tráfego internacional pelas autoridades competentes em matéria de transporte.

Assinale, dentre as alternativas, aquela que expressa o número de itens verdadeiros:

- a) 1
- b) 2
- c) 3
- d) 4
- e) Nenhum

7. (Questão Inédita/2022) Assinale a alternativa incorreta sobre os recintos alfandegados:

- a) Os recintos alfandegados serão assim declarados pela autoridade aduaneira competente, na zona primária ou na zona secundária, a fim de que neles possam ocorrer, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial.
- b) Poderão ser alfandegados, em zona primária, recintos destinados à instalação de lojas francas.
- c) Os portos secos poderão, excepcionalmente, ser instalados na zona primária de portos e aeroportos alfandegados.
- d) As operações de movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, bem como a prestação de serviços conexos, em porto seco, sujeitam-se ao regime de concessão ou de permissão.
- e) Portos secos são recintos alfandegados de uso público nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro. Eles poderão ser autorizados a operar com carga de importação, de exportação ou ambas, tendo em vista as necessidades e condições locais.



8. (AFRF 2002.1) A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda. (Constituição Federal 1988, art.237). Com base no enunciado acima, assinale a opção correta.
- a) Compete ao Ministério da Fazenda a fiscalização e o controle somente quando as operações de comércio exterior sejam definidas como essenciais aos interesses fazendários nacionais.
- b) Compete ao Ministério da Fazenda a fiscalização e o controle das operações de comércio exterior, atividades administrativas consideradas essenciais aos interesses fazendários nacionais.
- c) Compete ao Ministério da Fazenda a fiscalização e o controle das operações de comércio exterior relativas a bens ingressados no país, tendo em vista serem as importações essenciais aos interesses fazendários nacionais.
- d) Compete ao Ministério da Fazenda a fiscalização e o controle das operações de comércio exterior relativas a bens saídos do país, tendo em vista serem as exportações essenciais aos interesses fazendários nacionais.
- e) Compete ao Ministério da Fazenda a fiscalização e o controle das operações de comércio exterior relativamente às obrigações do País frente aos seus compromissos internacionais.
9. (AFRFB/2012) A jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se às Áreas de Controle Integrado criadas em regiões limítrofes dos países integrantes do MERCOSUL com o Brasil.
- 10.(ATRFB/2012) Compreende-se na Zona de Vigilância Aduaneira a totalidade do Estado atravessado pela linha de demarcação, ainda que parte dele fique fora da área demarcada.
- 11.(AFRFB/2012) Para efeito de controle aduaneiro, segundo a Lei n. 11.508, de 20 de julho de 2007, as Zonas de Processamento de Exportação constituem zona secundária.
- 12.(Questão Inédita) As zonas de vigilância aduaneira são consideradas zona primária, sendo nelas estabelecidas restrições especiais à circulação de veículos, pessoas e animais.



13.(Questão Inédita) As águas territoriais e o espaço aéreo são parte da zona primária.

14.(TTN-1997) A zona primária aduaneira compreende:

- a) a área terrestre ocupada pelos aeroportos alfandegados, incluindo o espaço aéreo correspondente, a área terrestre ocupada pelos portos alfandegados e a área contígua aos pontos de fronteira alfandegados.
- b) a área terrestre e aquática ocupada pelos portos alfandegados, as ilhas fluviais ou lacustres de domínio da União, a área interna dos aeroportos alfandegados e a faixa de fronteira demarcada pela União.
- c) a área terrestre ou aquática ocupada pelos portos alfandegados, a área descontínua ocupada pelas ilhas marítimas, fluviais ou lacustres, a área terrestre ocupada pelos aeroportos alfandegados e a área terrestre, que compreende os pontos de fronteira alfandegados.
- d) a área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, ocupada pelos portos alfandegados, a área terrestre ocupada pelos aeroportos alfandegados e a área terrestre, que compreende os pontos de fronteira alfandegados.
- e) as faixas internas e externas ocupadas pelos portos e aeroportos alfandegados, terrestres ou aquáticas, os armazéns alfandegados situados na hinterlândia de portos e aeroportos e a área contígua aos pontos de fronteira alfandegados desde que situada na faixa de fronteira.

15.(TRF-2002.2) A jurisdição dos serviços aduaneiros, exercida atualmente, compreende:

- a) os portos, os aeroportos e os pontos de fronteira.
- b) a zona primária e a zona secundária
- c) a Zona Franca de Manaus, as Zonas de Processamento de Exportações e o restante do território nacional.
- d) os enclaves e os exclaves aduaneiros.
- e) os recintos alfandegados situados nas zonas de vigilância aduaneira.



16.(Questão Inédita) O Regulamento Aduaneiro traz uma lista de locais dentro do território nacional que estão imunes à fiscalização aduaneira.

17.(Questão Inédita) Os aeroportos integram necessariamente a zona primária do território aduaneiro.

18.(Ajudante de Despachante Aduaneiro – 2018) A jurisdição dos serviços aduaneiros da Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) estende se por todo o território aduaneiro e abrange as zonas primária e secundária, onde se localizam os aeroportos, portos, pontos de fronteira, portos secos e Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros (CLIA). Sobre a abrangência do território aduaneiro e das zonas primária e secundária, é incorreto afirmar que:

- a) inclui a área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, dos portos alfandegados.
- b) abrange a área terrestre nos aeroportos alfandegados localizados na zona primária do território aduaneiro.
- c) o território aduaneiro compreende todo o território nacional, excluído o espaço aéreo.
- d) a zona primária é constituída por áreas demarcadas nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados.
- e) a zona secundária compreende a parte restante do território aduaneiro, inclusive as águas territoriais.

19.(Exame de Despachante Aduaneiro – 2014) São locais onde podem ser efetuadas a entrada ou a saída de veículos e mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas:

- a) quaisquer aeroportos sob controle da Infraero, independentemente de processo de alfandegamento.
- b) portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados.
- c) recintos alfandegados de zona secundária.
- d) Portos Secos.



e) quaisquer pontos de fronteira.

20.(TRF-2002.1) Identifique a razão que leva o legislador aduaneiro a "alfandegar" determinados portos, aeroportos ou pontos da fronteira terrestre, fixando os locais servidos por repartições aduaneiras onde possam:

a) estacionar ou transitar veículos procedentes ou destinados ao exterior; ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

b) estacionar ou transitar veículos procedentes ou destinados ao exterior; ser efetuadas operações de descarga e pesagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

c) estacionar ou transitar veículos procedentes do exterior; ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

d) estacionar ou transitar veículos destinados ao exterior; ser efetuadas operações de carga, ou passagem de mercadorias destinados ao exterior; embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

e) estacionar ou transitar veículos procedentes ou destinados ao exterior; ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior.

21.(Questão Inédita) O alfandegamento de portos, aeroportos e pontos de fronteira pode ser compreendido como a autorização conferida pela autoridade aduaneira para que, em determinada área demarcada, possa ocorrer a entrada e saída de mercadorias, pessoas e veículos do país.



22.(Ajudante de Despachante Aduaneiro – 2018) Os portos, aeroportos e pontos de fronteira serão alfandegados por ato declaratório da autoridade aduaneira competente para que neles possam, sob controle aduaneiro, entrar ou sair veículos, mercadorias ou pessoas. A respeito das operações permitidas nesses recintos alfandegados, é correto afirmar que:

- a) é vedado o estacionamento de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados.
- b) somente por esses recintos alfandegados localizados nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá ser efetuada a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.
- c) o trânsito de mercadorias importadas ou a exportar não pode ser iniciado ou encerrado nesses recintos.
- d) não permite o armazenamento de cargas procedentes do exterior.
- e) não são permitidos o embarque ou o desembarque de passageiros com destino ao exterior ou a ele destinados.

23.(Questão Inédita) O alfandegamento de portos, aeroportos e pontos de fronteira somente poderá ser efetivado se, além de outros requisitos, o interessado assumir a condição de fiel depositário da mercadoria sob sua guarda.

24.(Questão Inédita) O alfandegamento abrange a totalidade da área dos portos ou aeroportos.

25.(Questão Inédita) O alfandegamento de portos, aeroportos ou pontos de fronteira, em se tratando de permissão ou concessão de serviços públicos, poderá ser realizado antes da conclusão de procedimento licitatório, desde que atestada a regularidade fiscal do interessado.

26.(Exame de Despachante Aduaneiro – 2014) As operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro, podem ser realizadas:

- a) em recintos alfandegados de zona primária e secundária, incluindo Portos Secos.



- b) em qualquer aeroporto sob controle da Infraero, independentemente de processo de alfandegamento.
- c) em quaisquer terminais portuários determinados pela Secretaria dos Portos.
- d) em qualquer ponto de fronteira.
- e) somente dentro das Alfândegas e Inspetorias da Receita Federal do Brasil.

27.(Questão Inédita) Assinale a alternativa correta a respeito do território aduaneiro e recintos alfandegados:

- a) A jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se às Áreas de Controle Integrado criadas em regiões limítrofes dos países integrantes do MERCOSUL com o Brasil.
- b) Para efeito de controle aduaneiro, as zonas de processamento de exportação constituem zona secundária.
- c) Os portos secos poderão ser instalados na zona primária de portos e aeroportos alfandegados.
- d) Portos secos são recintos alfandegados de uso privado nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro.
- e) Os portos secos não são autorizados a operar, ao mesmo tempo, cargas de importação e exportação.





GABARITO

Gabarito

01	02	03	04	05	06	07
A	B	D	C	A	C	C
08	09	10	11	12	13	14
B	C	E	E	E	E	D
15	16	17	18	19	20	21
B	E	E	C	B	A	C
22	23	24	25	26	27	
B	C	E	E	A	A	



LISTA DE QUESTÕES

Administração Aduaneira

1. (AFRFB – 2023) As atividades exercidas pelas alfândegas e pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, no que se refere ao controle e à fiscalização das operações típicas de comércio exterior, têm precedência sobre as atividades desenvolvidas pelas demais autoridades do país,
 - a) exceto nos casos de apreensão, em flagrante, de mercadoria pela Polícia Federal.
 - b) excetuadas as autoridades de saúde, nos casos de produtos químicos e alimentícios.
 - c) nos limites estabelecidos pelo Ministro da Fazenda, conforme dispõe a Constituição.
 - d) nos termos e nos limites estabelecidos por lei ordinária ou por Medida Provisória.
 - e) sempre que se manifestarem interesses conflitantes sobre fatos de natureza fiscal.

2. (Ajudante de Despachante Aduaneiro – 2017) Com relação às atribuições e prerrogativas da autoridade aduaneira no exercício de suas funções, assinale a opção incorreta.
 - a) Nas áreas nas quais se autorize carga e descarga de mercadorias, ou embarque e desembarque de viajante, procedentes do exterior ou a ele destinados, a autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais que ali exerçam suas atribuições.
 - b) No exercício de suas atribuições, a autoridade aduaneira terá livre acesso aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.
 - c) O exercício da administração aduaneira compreende a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior.
 - d) Compete à administração aduaneira estabelecer critérios de distribuição, administrar e controlar cotas tarifárias e não tarifárias de importação e exportação.



- e) Para o desempenho de suas atribuições, a autoridade aduaneira poderá requisitar o apoio de força pública federal, estadual ou quando julgar necessário.
3. (Questão Inédita) A autoridade aduaneira tem competência exclusiva para disciplinar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados.
4. (Questão Inédita) A fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta, em horários determinados, ou eventual, nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados. A administração aduaneira determinará os horários e as condições de realização dos serviços aduaneiros nesses locais.
5. (Questão Inédita) Lei poderá limitar o direito do Fisco de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais ou fiscais.
6. (Questão Inédita) Assinale a alternativa correta acerca da administração aduaneira:
- a) A administração aduaneira, exercida apenas na zona primária, compreende a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais.
- b) A fiscalização aduaneira deverá ser ininterrupta nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados
- c) O importador, o exportador ou o adquirente de mercadoria importada por sua conta e ordem têm a obrigação de manter, em boa guarda e ordem, os documentos relativos às transações que realizarem, pelo prazo decadencial estabelecido na legislação tributária a que estão submetidos, e de apresentá-los à fiscalização aduaneira quando exigidos.
- d) A autoridade aduaneira que proceder ou presidir a qualquer procedimento fiscal lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, sendo dispensável o prazo máximo para a sua conclusão.
- e) As instituições financeiras não estão obrigadas, em razão do sigilo bancário, a prestar informações à autoridade aduaneira em sede de processo administrativo.



7. (Questão Inédita) No exercício de suas atribuições, a o Auditor-Fiscal da Receita Federal pode requisitar o auxílio da Polícia Federal, caso em que a autoridade policial não pode se recusar a prestar o devido apoio.
8. (Questão Inédita) A denúncia espontânea apresentada pelo importador após o registro da Declaração de Importação no SISCOMEX é considerada eficaz, desde que seja feita antes do desembaraço da carga.



Gabarito

01	02	03	04	05	06	07	08
E	D	E	C	E	C	C	E



LISTA DE QUESTÕES

Controle Aduaneiro de Veículos

1. (Ajudante de Despachante Aduaneiro – 2018) Em conformidade com a legislação aduaneira, para cada ponto de descarga no território aduaneiro, o veículo deverá trazer tantos manifestos quantos forem os locais, no exterior, em que tiver recebido carga. Relativamente ao manifesto de carga, é incorreto afirmar que:
- a) a carga eventualmente embarcada após o encerramento do manifesto será incluída em manifesto complementar.
 - b) no caso de divergência entre o manifesto e o conhecimento, prevalecerá este, podendo a correção daquele ser feita de ofício.
 - c) deve conter dados relevantes como o local de embarque e o de destino das cargas.
 - d) a omissão de volume em manifesto de carga poderá ser suprida mediante a apresentação da mercadoria sob declaração escrita do responsável pelo veículo.
 - e) serão consideradas, no manifesto, ressalvas que visem a excluir a responsabilidade do transportador por extravios ou acréscimos de mercadoria.
2. (EMGEPRON – 2021) Quanto ao controle aduaneiro de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados, pode-se afirmar que é permitida:
- a) a entrada de veículos procedentes do exterior e que poderá ocorrer exclusivamente em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado
 - b) a saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados e que poderá ocorrer exclusivamente em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado
 - c) a entrada ou saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados e que poderá ocorrer exclusivamente em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado



d) a entrada ou saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados e que poderá ocorrer em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado, permitindo-se, excepcionalmente por porto, aeroporto ou ponto de fronteira não alfandegado

3. (IF-MT – 2018) No que se refere ao Regulamento Aduaneiro, assinale a alternativa incorreta:

a) A entrada ou a saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados só poderá ocorrer em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado.

b) O controle aduaneiro do veículo será exercido desde o seu ingresso no território aduaneiro até a sua efetiva saída, e será estendido a mercadorias e a outros bens existentes a bordo, inclusive a bagagens de viajantes.

c) Para cada ponto de descarga no território aduaneiro, o veículo deverá trazer tantos manifestos quantos forem os locais, no exterior, em que tiver recebido carga.

d) A apresentação de manifesto ou declaração de efeito equivalente, em relação a qualquer ponto de escala no exterior, será considerada declaração negativa de carga.

e) Os portos, aeroportos e pontos de fronteira serão alfandegados por ato declaratório da autoridade aduaneira competente.

4. (ATRFB/2012) O agente de carga, assim considerada qualquer pessoa que, em nome do importador ou do exportador, contrate o transporte de mercadoria, consolide ou desconsolide cargas e preste serviços conexos, e o operador portuário, também devem prestar as informações sobre as operações que executem e respectivas cargas.

5. (ATRFB/2012) A mercadoria procedente do exterior, transportada por qualquer via, será registrada em manifesto de carga ou em outras declarações de efeito equivalente. O manifesto de carga conterá a identificação do veículo e sua nacionalidade; o local de embarque e o de destino das cargas; o número de cada conhecimento; a quantidade, a espécie, as marcas, o número e o peso dos volumes; a natureza das mercadorias; o consignatário de cada partida; a data do seu encerramento; e o nome e a assinatura do responsável pelo veículo.

6. (ATRFB/2012) No caso de divergência entre o manifesto de carga e o conhecimento de carga, prevalecerá o conhecimento de carga, podendo a correção do manifesto ser feita de ofício.



7. (Questão Inédita) A busca em veículo somente poderá ser realizada após a formalização da entrada do veículo no território aduaneiro.
8. (Questão Inédita) O controle aduaneiro do veículo será exercido desde o seu ingresso no território aduaneiro até a sua efetiva saída, e será estendido a mercadorias e a outros bens existentes a bordo, inclusive a bagagens de viajantes.
9. (Questão Inédita) Os veículos das repartições públicas, em serviço, não poderão ser colocados nas proximidades de outro, sendo um deles procedente do exterior ou a ele destinado, de modo a tornar possível o transbordo de pessoa ou mercadoria, sem observância das normas de controle aduaneiro.
10. (Questão Inédita) A busca em veículo, realizada para prevenir ou reprimir a ocorrência de infração à legislação aduaneira, deverá ser precedida de comunicação ao responsável pelo veículo. A comunicação não poderá ser verbal, uma vez que será lavrado termo de ocorrência.
11. (AFRFB – 2014) Sobre Jurisdição Aduaneira e Controle Aduaneiro de Veículos, é correto afirmar:
 - a) o território aduaneiro compreende todo o território nacional, exceto as Áreas de Livre Comércio, sujeitas à legislação específica.
 - b) somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, mas isso não se aplica à importação e à exportação de mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou por dutos, ligados ao exterior, observadas as regras de controle estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a outros casos estabelecidos em ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - c) compete ao Ministro de Estado da Fazenda definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e remessas postais internacionais.



d) relativamente à mercadoria descarregada de veículo procedente do exterior, o volume que, ao ser descarregado, apresentar-se quebrado, com diferença de peso, com indícios de violação ou de qualquer modo avariado, deverá ser objeto de conserto e pesagem, fazendo-se, ato contínuo, a devida anotação no registro de descarga, pelo depositário. A autoridade aduaneira poderá determinar a aplicação de cautelas fiscais e o isolamento dos volumes em local próprio do recinto alfandegado, exceto nos casos de extravio ou avaria, dado o estado já verificado dos volumes, os quais não poderão permanecer no recinto alfandegado.

e) o transportador deve prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma e no prazo por ela estabelecidos, as informações sobre as cargas transportadas, bem como sobre a chegada de veículo procedente do exterior ou a ele destinado. A autoridade aduaneira poderá proceder às buscas em veículos necessárias para prevenir e reprimir a ocorrência de infração à legislação, mas, em respeito à ampla defesa e ao contraditório, as buscas poderão ocorrer apenas em momento ulterior à apresentação das referidas informações pelo transportador.

12.(TRF-2000) No despacho aduaneiro para consumo, no regime comum de importação, cumulativamente, a prova de posse ou propriedade de mercadoria, seu peso bruto, despesas atinentes ao transporte e especificação dos volumes relacionam-se à (ao)

- a) declaração de importação
- b) conhecimento de carga
- c) fatura comercial
- d) manifesto de carga
- e) certificado de origem de carga

13.(TRF-2003) Avalie a correção das afirmações abaixo. Assinale com a letra V as verdadeiras e com a letra F as falsas. Em seguida, marque a opção que contenha a seqüência correta.

() Pode ser autorizada, justificadamente, por ato conjunto da SRF e do Ministério dos Transportes, a entrada de veículos procedentes do exterior por local não alfandegado.



() As operações de carga de veículo procedente do exterior somente podem ser executadas depois de formalizada sua entrada no País.

() Podem ser colocados na proximidade de veículo destinado ao exterior os veículos de repartição pública, de guerra ou destinados à prestação de socorro.

() Os veículos que transportem chefes de Estado e os veículos militares não estão sujeitos ao controle aduaneiro.

() O veículo garantirá os débitos fiscais decorrentes de multas aplicadas pelas autoridades aduaneiras ao seu condutor ou ao transportador.

a) F, V, F, F, V

b) F, F, V, F, F

c) V, F, V, F, F

d) V, V, F, V, F

e) F, F, V, V, V

14.(AFTN-1996) A descrição, a propriedade, o valor, a origem e o destino de uma mercadoria exportada e a condições relativas ao seu transporte e à entrega ao destinatário são atestados através da (do):

a) Certificado de Origem

b) Conhecimento de Embarque

c) Declaração de Importação

d) Manifesto de Carga

e) Fatura Comercial



15.(TTN-1997) A omissão de volume em manifesto de carga, desde que tal volume conste no conhecimento emitido regularmente:

- a) poderá ser suprida por carta de correção dirigida pelo emitente do conhecimento à autoridade aduaneira do local da descarga para fim de correção do manifesto.
- b) poderá ser relevada se for devidamente averbada ou ressalvada pelo responsável pelo veículo, no próprio manifesto de carga, por exigência da autoridade aduaneira.
- c) poderá ser suprida se o volume for incluído em manifesto de carga complementar emitido antes da chegada do veículo no local da descarga.
- d) é irrelevante, pois a existência do conhecimento para efeito do controle aduaneiro do veículo e da carga a bordo supre a omissão em qualquer circunstância.
- e) poderá ser suprida se apresentada a mercadoria sob declaração escrita do responsável pelo veículo e anteriormente ao conhecimento da irregularidade pela autoridade aduaneira.

16.(TTN-1997) As operações de carga, descarga ou transbordo de veículo procedente do exterior só poderão ser executadas:

- a) em dia de expediente normal da repartição aduaneira para efeito de fiscalização e efetivo controle das mercadorias
- b) depois de formalizada, pela autoridade aduaneira, a sua entrada no porto, aeroporto, ou repartição jurisdicionante do ponto de fronteira alfandegado.
- c) após o efetivo estacionamento do veículo no porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado, permanecendo, a partir desse momento, sob rigoroso controle aduaneiro.
- d) após a liberação do veículo procedente do exterior pela autoridade sanitária para fim de controle de doenças e pragas.
- e) após a entrega de todos os documentos relativos a carga transportada na repartição aduaneira que jurisdiciona o porto, aeroporto ou porto de fronteira alfandegado.

17.(TTN-1997)



A conferência final do manifesto em confronto com os registros de descarga da mercadoria dos veículos transportadores feita pela fiscalização aduaneira tem por finalidade:

- a) verificar as divergências porventura existentes e intimar o importador a pagar as multas correspondentes.
- b) constatar a falta ou acréscimo de volume ou mercadoria entrada no território aduaneiro e a adoção do procedimento fiscal adequado contra o transportador.
- c) verificar se do manifesto constam todos os conhecimentos de carga, confrontando-se as quantidades de volumes registradas e os respectivos pesos brutos com os totais constantes do manifesto.
- d) após a descarga do veículo transportador verificar se todos os conhecimentos de carga estão arrolados no manifesto para confronto com os despachos aduaneiros correspondentes.
- e) proceder às averbações no manifesto das diferenças encontradas após a descarga, entre os dados constantes dos conhecimentos de carga e os dados constantes das folhas de controle de carga para efeito de apurar a responsabilidade pela diferença de tributos.

18.(TTN-1998) Em ato de busca em veículo procedente do exterior e havendo indícios de falsa declaração de conteúdo em volume ou unidade de carga manifestados, a autoridade aduaneira:

- a) poderá determinar a descarga do volume ou unidade de carga para a devida verificação, lavrando-se termo de ocorrência.
- b) determinará a retenção do veículo até a confirmação das suspeitas
- c) suspenderá a execução das operações de descarga do veículo até a realização da vistoria aduaneira
- d) procederá, de imediato à apreensão dos mesmos
- e) lavrará termo circunstanciado que será anexado ao manifesto de carga para a competente ação fiscal por ocasião da conferência final do manifesto.



19. (TTN-1998) A não-apresentação de manifesto de carga ou de documento equivalente em relação a qualquer ponto de escala no exterior:

- a) impedirá a Alfândega de liberar o veículo para as operações de carga, descarga ou transbordo até a sua efetiva regularização.
- b) obstará a saída do veículo transportador, salvo se o agente do veículo no local da descarga se responsabilizar por quaisquer débitos que vierem a ser apurados.
- c) será objeto de apuração de responsabilidade por eventuais diferenças quanto a falta ou acréscimo de mercadoria por ocasião da conferência final dos manifestos relativos a toda a carga descarregada do veículo transportador.
- d) será objeto de penalidade por embarço à fiscalização
- e) será considerada declaração negativa de carga, sujeitando-se o responsável pelo veículo aos efeitos daí decorrentes.

20. (Questão Inédita) Sobre o controle aduaneiro de veículos, assinale a alternativa correta:

- a) A entrada ou a saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados, em qualquer situação, somente poderá ocorrer em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado.
- b) Em regra, é proibido ao condutor do veículo colocá-lo nas proximidades de outro, sendo um deles procedente do exterior ou a ele destinado, de modo a tornar possível o transbordo de pessoa ou mercadoria, sem observância das normas de controle aduaneiro.
- c) A autoridade aduaneira não pode determinar o acompanhamento fiscal de veículo pelo território aduaneiro.
- d) As operações de carga, descarga ou transbordo em embarcações procedentes do exterior somente poderão ser executadas após a realização da conferência final de manifesto.
- e) A autoridade aduaneira somente poderá proceder a buscas em um veículo para prevenir e reprimir a ocorrência de infração à legislação aduaneira em momento posterior à prestação das informações.



21.(TRF-2002-2) Avalie a correção das afirmações abaixo. Atribua a letra V para as verdadeiras e F para as falsas. Em seguida, marque a opção que contenha a sequência correta:

() Nas zonas de vigilância aduaneira demarcadas na faixa de fronteira terrestre é proibida a presença ou circulação de mercadorias, animais e veículos em viagem internacional.

() As operações de despacho aduaneiro nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados a título permanente serão efetuados nos horários, locais e condições determinados pela autoridade aduaneira.

() A busca aduaneira, para prevenir ou reprimir a ocorrência de extravio ou de acréscimos de volumes ou de mercadorias, deve ser precedida da lavratura do termo de entrada do veículo e da comunicação ao responsável, que poderá ser verbal.

a) VVV

b) VFV

c) FVV

d) FFF

e) FVF

22.(Questão Inédita) O manifesto de carga é o documento que materializa o contrato de frete, servindo como prova de posse da mercadoria. O conhecimento de carga, por outro lado, consolida diversos manifestos de carga vinculados ao mesmo trajeto.

23.(Questão Inédita) Para cada ponto de descarga no território aduaneiro, o veículo deverá trazer tantos manifestos quantos forem os locais, no exterior, em que ele tiver recebido carga.





GABARITO

Gabarito

01	02	03	04	05	06	07
E	D	D	C	C	C	E
08	09	10	11	12	13	14
C	E	E	B	B	A	B
15	16	17	18	19	20	21
E	Desat.	B	A	E	B	E
22	23					
E	C					



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.